



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 - Edição nº 538

SUMÁRIO

- Decreto Nº 143/2026: "Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 4.443.355,00(Quatro Milhões Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 144/2026: "Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 968.900,00(Novecentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 145/2026: "Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.600.000,00(Um Milhão Seiscentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2026.
- AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2026.
- AVISO DE ANULAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2026.
- PRIMEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 143
18/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 4.443.355,00(Quatro Milhões Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 4.443.355,00(Quatro Milhões Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	2.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	7.900,00
Total do Projeto / Atividade R\$			9.900,00
Total da Unidade R\$			9.900,00
06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	11.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.000,00
Total da Unidade R\$			11.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1009	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
2023	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	1.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000.000,00
Total da Unidade R\$			1.300.000,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2026	GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	43.000,00
3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas,	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	19.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			64.000,00
2027	APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL		
3.3.9.0.41.00.00.00	Contribuições	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	85.955,00
Total do Projeto / Atividade R\$			85.955,00
Total da Unidade R\$			149.955,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	90.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			90.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	1.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	12.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	21.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	159.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			245.500,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	29.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	75.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	95.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	300.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	22.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	70.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	600.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.191.000,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.000,00
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	40.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
2047	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			1.636.500,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	7.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			7.000,00
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	3.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			3.000,00
2063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	7.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			7.000,00
Total da Unidade R\$			17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00
2079	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1552 Transferências de Recursos do FNDE Referente	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
2081	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
Total da Unidade R\$			600.000,00
88.01.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0001	ENCARGOS COM O PASEP		
3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	680.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			680.000,00
0003	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais (que não pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	9.000,00
3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais (que não pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			39.000,00
Total da Unidade R\$			719.000,00
Valor Total Suplementado R\$			4.443.355,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 4.443.355,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

02.02.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
2006	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL		
3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000,00
Total da Unidade R\$			2.000,00
04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			10.000,00
05.01.000	SECRETARIA DA FAZENDA		
2012	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tec. da Info. e	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	16.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			16.000,00
Total da Unidade R\$			16.000,00
06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	390.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			390.000,00
Total da Unidade R\$			390.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1004	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	7.900,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	9.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	11.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			27.900,00
1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS MUNICIPAIS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	300.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	19.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			349.000,00
2018	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	500.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			500.000,00
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	110.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			110.000,00
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	680.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			680.000,00
Total da Unidade R\$			1.666.900,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

2025	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	19.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			19.000,00
2027	APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL		
3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas,	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	57.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	1.005,00
3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	27.950,00
Total do Projeto / Atividade R\$			85.955,00
Total da Unidade R\$			104.955,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1022	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			14.000,00
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	44.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			44.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	330.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			380.000,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	300.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			330.000,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	35.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	14.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			49.500,00
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	19.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	89.000,00
2046	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (MAC)		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	600.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	600.000,00
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	1.636.500,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)		
3.3.9.0.32.00.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	2.500,00
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.000,00
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2067	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	17.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2081	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1552 Transferências de Recursos do FNDE Referente	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	600.000,00
		Valor Total Anulado R\$	4.443.355,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BRUMADO, 18 de setembro de 2026

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 144
23/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 968.900,00(Novecentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 968.900,00(Novecentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2027	APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL		
3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a	2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	153.900,00
Total do Projeto / Atividade R\$			153.900,00
Total da Unidade R\$			153.900,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	270.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			395.000,00
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	100.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			165.000,00
2062	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.9.0.32.00.00.00	Material De Distribuição gratuita.	2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
2063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	90.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			195.000,00
Total da Unidade R\$			815.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ 968.900,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 968.900,00

2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	195.000,00
2661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	620.000,00
2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	153.900,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BRUMADO,23 de setembro de 2026

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 145
23/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.600.000,00(Um Milhão Seiscentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 1.600.000,00(Um Milhão Seiscentos Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1009	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	1.600.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.600.000,00
Total da Unidade R\$			1.600.000,00
Valor Total Suplementado R\$			1.600.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 1.600.000,00

1701 Outras Transferências de Convênios ou 1.600.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BRUMADO, 23 de setembro de 2026



FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 053/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP n. 053/2026, cujo objeto é a contratação de Empresa para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A presente anulação decorre da necessidade de Alteração do Edital, de modo a melhor atender ao interesse público e Administrativo, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a anular a licitação por motivo de ilegalidade ou em razão de interesse público devidamente justificado. **BRUMADO/BA**, 24 de setembro de 2026. **JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES** – Secretária Municipal de Administração.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 055/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP n. 055/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A presente anulação decorre da necessidade de Alteração do Edital, de modo a melhor atender ao interesse público e Administrativo, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a anular a licitação por motivo de ilegalidade ou em razão de interesse público devidamente justificado. **BRUMADO/BA**, em 24 de setembro de 2026. **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 072/2026, cujo objeto é a Aquisição de motocicleta 0 km, smartphone, Smart TV, refrigerador e notebook, destinados à premiação dos contribuintes habilitados no Programa IPTU Premiado do Município de Brumado/BA.

A presente anulação decorre da necessidade de Adequação do Edital e do Termo de Referência, de modo a melhor atender ao interesse público e Administrativo, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a anular a licitação por motivo de ilegalidade ou em razão de interesse público devidamente justificado.

Brumado/BA, 24 de setembro de 2026.

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Secretária de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PRIMEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 16h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por:

- Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação;
- Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio;
- Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio;

com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 014/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. Registra-se que a documentação dos interessados foi devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após análise técnica e minuciosa dos documentos apresentados, em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, a Comissão proferiu os seguintes julgamentos:

PROPONENTES ANALISADOS:

ADRIANA OLIVEIRA SERVIÇOS – CNPJ: 60.298.812/0001-97

Profissional: Adriana Barbosa Oliveira Brasil Dias – Fonoaudiologia

Protocolo: 01

Resultado: Não-Credenciado

Motivação: Ausência de documentação obrigatória, notadamente: Comprovação da formação profissional de cada profissional indicado, inscrição ativa e regular CRP, CREFONO, CREFITO, ou Conselho competente, conforme a especialidade, Formação/certificação específica, quando exigida pela natureza do procedimento, Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos.

INSTITUTO MENTE LTDA – CNPJ: 36.555.581/0001-75

Profissional: Osmagno Marcio Novais Meira – Psicologia

Protocolo: 02

Resultado: Não-Credenciado

Motivação: Ausência de documentação obrigatória, notadamente: Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, comprovando experiência anterior compatível com o objeto, Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos.

PSICOSAUDE E BEM- ESTAR LTDA – CNPJ: 64.282.210/0001-00

Profissional: Heleni Souza Pereira – Psicologia

Protocolo: 03

Resultado: Não-Credenciado

Motivação: Ausência de documentação obrigatória, notadamente: Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SALETE LEITE FONOAUDIOLOGA LTDA – CNPJ: 54.378.903/0001-30

Profissional: Salete Meira Dos Santos Leite – Fonoaudiologia

Protocolo: 04

Motivação: Não-Credenciado

Motivação: Ausência de documentação obrigatória, notadamente: Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos, Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto no edital.

CLINICA SALUTE EDUCAZIONE LTDA – CNPJ: 27.459.243/0001-49

Profissional: Clinica Salute Educazione – Terapia Ocupacional

Protocolo: 05

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

O(s) proponente(s) descredenciado(s) poderá(ão), durante a vigência do credenciamento, reapresentar a documentação exigida, devidamente completa e regularizada, para nova análise da Administração, observadas as disposições do edital, do termo de referência e da legislação aplicável. O credenciamento somente será efetivado com verificação do integral atendimento aos requisitos exigidos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Brumado/BA, 24 de Setembro de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PRIMEIRA ATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal pertinente, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 014/2026;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, em especial a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos, elaborada pela Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do procedimento de Credenciamento nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Art. 2º Reconhecer como habilitado e credenciado o proponente que atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme resultado consignado na Ata da Comissão de Contratação.

Art. 3º Autorizar a contratação do credenciado, em caráter não exclusivo, observando-se:

- a demanda da Administração Pública Municipal;
- os critérios de distribuição, convocação e execução previstos no instrumento convocatório;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- e o fiel cumprimento das disposições editalícias e contratuais.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização das contratações e demais atos administrativos pertinentes.

Brumado/BA, 24 de Setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 074/2026. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/09/2026 às 09h00min

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0651/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/09/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09h:00min (nove horas), será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 23 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Ao longo do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado, desenvolve uma programação contínua e diversificada, abrangendo projetos pedagógicos, atividades culturais, esportivas e educacionais, formações, campanhas, encontros, seminários, feiras, apresentações, solenidades, ações comemorativas e demais eventos institucionais, realizados tanto pela própria Secretaria quanto pelas unidades escolares.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual mostra-se necessária para garantir que essas atividades sejam registradas com qualidade técnica e transformadas em conteúdos adequados aos diferentes meios de comunicação institucional e plataformas digitais utilizados pelo Município.

A produção audiovisual possui papel relevante na comunicação pública, pois possibilita apresentar à população, de maneira clara, acessível e dinâmica, os programas, projetos, investimentos, resultados e experiências desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino, contribuindo para aproximar a Administração da comunidade escolar e dar maior visibilidade às políticas educacionais implementadas.

Além da finalidade de divulgação, os registros audiovisuais constituem importante instrumento de documentação e preservação da memória institucional, permitindo a formação de acervo das atividades desenvolvidas pela Secretaria e pelas escolas, bem como o acompanhamento e a valorização de projetos, práticas pedagógicas e iniciativas relevantes para a educação municipal.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre, ainda, das características técnicas dos serviços pretendidos, que demandam equipamentos apropriados, profissionais capacitados e conhecimentos específicos de captação de imagens e áudio, cobertura de eventos, edição, tratamento, finalização e adequação dos conteúdos aos diferentes formatos e canais de divulgação. A execução especializada contribui para assegurar padrão de qualidade, continuidade e tempestividade na produção dos materiais.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ressalta-se que os serviços deverão possuir caráter estritamente institucional e educativo, voltados à divulgação de informações de interesse público e das atividades desenvolvidas pela Secretaria

Municipal de Educação e pela Rede Municipal de Ensino, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente a vedação constitucional de utilização da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Deverão ser igualmente observadas, durante a execução dos serviços, as normas aplicáveis à proteção da imagem, voz e dados pessoais, com especial atenção aos registros envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar, adotando-se os procedimentos necessários para utilização e divulgação responsável dos conteúdos produzidos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, proporcionando suporte técnico especializado para o registro e divulgação das ações educacionais, fortalecimento da comunicação institucional, transparência das atividades administrativas e pedagógicas e valorização das iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de serviços deve ser observado o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração avaliar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para contratação de vários prestadores e a ampliação da competição.

No caso da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza integrada e complementar das atividades que compõem a solução.

Os serviços de planejamento da cobertura, captação de imagens e áudio, produção, edição, tratamento, finalização e entrega dos conteúdos audiovisuais encontram-se tecnicamente interligados, constituindo etapas sucessivas de um mesmo processo de produção. A divisão dessas atividades entre diferentes contratados poderá gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidade de padrões técnicos e estéticos, divergências quanto aos formatos dos arquivos, atrasos na entrega e indefinição de responsabilidades quanto à qualidade do produto final.

A execução por uma única empresa também favorece a padronização da identidade e da linguagem audiovisual institucional, permitindo uniformidade na qualidade das imagens, edição, sonorização, finalização e demais elementos dos materiais produzidos para divulgação das ações educacionais.

Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento poderia implicar necessidade de coordenação simultânea entre diversos prestadores para a cobertura de um mesmo evento ou ação, aumentando os custos administrativos de fiscalização e o risco de falhas decorrentes da dependência entre as diferentes etapas do serviço. A contratação integrada, por sua vez, possibilita centralização da responsabilidade pela execução e pelo resultado final, facilitando o acompanhamento e a aferição da qualidade pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da avaliação das características do objeto e da necessidade de preservar a eficiência, a compatibilidade técnica, a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, considerando que os serviços pretendidos apresentam relação de complementaridade e interdependência operacional, conclui-se que o parcelamento não se revela tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso para a Administração, justificando-se a contratação do objeto de forma integrada, em consonância com os critérios estabelecidos no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Priorizar a utilização de equipamentos audiovisuais e eletrônicos com maior eficiência energética, mantendo-os em adequadas condições de funcionamento, de forma a evitar consumo desnecessário de energia e reduzir a necessidade de substituições prematuras;
- b) Adotar práticas de uso racional de energia elétrica durante a execução dos serviços, mantendo equipamentos ligados somente pelo período necessário à realização das atividades;
- c) Priorizar a produção, edição, armazenamento, compartilhamento e entrega dos conteúdos em formato digital, reduzindo a utilização de papel, mídias físicas, impressões e outros materiais descartáveis;
- d) Quando houver necessidade de utilização de materiais impressos, priorizar, sempre que tecnicamente possível, o uso de papel reciclado ou proveniente de fontes sustentáveis, bem como impressão frente e verso e em quantidade estritamente necessária;
- e) Promover a adequada gestão dos resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, cabos, acessórios e demais materiais utilizados na execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os procedimentos de logística reversa;
- f) Evitar o descarte irregular de equipamentos, componentes eletrônicos, pilhas e baterias, responsabilizando-se pela sua destinação ambientalmente adequada quando decorrentes de seus próprios equipamentos e atividades;
- g) Adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, privilegiando equipamentos,

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- acessórios e materiais reutilizáveis, duráveis e de menor impacto ambiental;
- h) Planejar os deslocamentos das equipes e dos equipamentos necessários às coberturas audiovisuais de modo a otimizar trajetos e reduzir deslocamentos desnecessários, sempre que compatível com a adequada execução dos serviços;
- i) Priorizar, sempre que possível, procedimentos de comunicação, envio de arquivos, aprovação de conteúdos e demais rotinas administrativas por meios eletrônicos, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;
- j) Manter seus equipamentos em condições adequadas de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva sempre que necessária, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos eletrônicos;
- k) Cumprir a legislação e as normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução contratual;
- l) Orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à adoção de boas práticas de sustentabilidade, consumo consciente e redução de desperdícios;
- m) Adotar, sempre que compatível com a natureza dos serviços e sem prejuízo da qualidade das entregas, soluções tecnológicas e procedimentos que proporcionem menor impacto ambiental e maior eficiência na utilização dos recursos.

*Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, não podendo estabelecer exigências desnecessárias ou injustificadas que restrinjam a competitividade.

2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1. Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

Nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve contemplar as estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, a estimativa dos quantitativos foi estabelecida a partir da necessidade efetiva e previsível da Administração durante o período de vigência contratual.

A definição das quantidades considera a diversidade e a frequência das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, incluindo ações pedagógicas, projetos educacionais, atividades culturais e esportivas, formações, campanhas, reuniões, solenidades, eventos comemorativos e demais iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Considerou-se, ainda, que determinadas atividades demandam não apenas a presença de equipe para cobertura, mas também a realização de etapas complementares de captação de imagens e áudio, produção, edição, tratamento, finalização e adequação dos conteúdos aos diferentes formatos e plataformas de divulgação institucional. Dessa forma, os quantitativos devem contemplar a integralidade do ciclo necessário à produção dos materiais audiovisuais.

A estimativa também observa o calendário escolar, o planejamento anual da Secretaria

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Municipal de Educação, a quantidade e a recorrência das ações institucionais previstas, bem como a possibilidade de realização de atividades extraordinárias inerentes à dinâmica da Rede Municipal de Ensino, buscando dimensionar a contratação em quantidade suficiente para assegurar continuidade e regularidade dos serviços.

Os quantitativos projetados deverão estar acompanhados, no processo administrativo, da respectiva memória de cálculo, demonstrando, sempre que possível, os parâmetros utilizados para sua definição,

tais como número estimado de eventos e ações, frequência mensal ou anual das coberturas, quantidade prevista de conteúdos a serem produzidos e demais unidades de medida adotadas para cada serviço.

Ressalta-se que a estimativa deverá ser realizada de maneira proporcional e compatível com a demanda esperada, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a cobertura das atividades da Secretaria, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar na previsão de quantitativos superiores às necessidades efetivas da Administração.

Assim, a estimativa das quantidades encontra fundamento na programação das atividades educacionais e institucionais, na frequência prevista das demandas e nas características próprias dos serviços audiovisuais, buscando assegurar adequado planejamento da contratação, racionalidade dos quantitativos, eficiência na aplicação dos recursos públicos e eventual obtenção de economia de escala, em conformidade com o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEMORIAL DE CÁLCULO E MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Para a definição dos valores estimados, adotou-se como fonte de pesquisa o Banco de Preços, ferramenta utilizada para consulta e consolidação de referências de preços, possibilitando a obtenção de parâmetros compatíveis com os objetos pesquisados.

O levantamento foi efetuado mediante a identificação, na base consultada, de objetos com características compatíveis ou similares às especificações dos serviços pretendidos, considerando a respectiva unidade de fornecimento e as referências disponíveis para cada item.

Os preços unitários estimados resultantes da pesquisa foram utilizados para a formação do orçamento da contratação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VALOR TOTAL DO ITEM = QUANTIDADE ESTIMADA x PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO

O valor global estimado corresponde ao somatório dos valores totais de todos os itens, conforme a fórmula:

VALOR GLOBAL ESTIMADO = Σ (QUANTIDADE x PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO)

Com base nas quantidades previstas e nos preços unitários apurados no Banco de Preços, o orçamento estimado foi constituído da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtd.	P.unit	cálculo	Valor total
1	Produção de vídeo institucional com duração de até 3 minutos, incluindo captação de imagens, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendas.	6	R\$ 3.549,75	6 x R\$ 3.549,75	R\$ 21.298,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2	Produção de vídeo-reportagem institucional para divulgação de ações, programas ou projetos da Secretaria.	6	R\$ 2.235,87	6 x R\$ 2.235,87	R\$ 13.415,22
3	Cobertura audiovisual de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo captação de imagens, edição ou entrega de vídeo resumo.	20	R\$ 985,00	20 x R\$ 985,00	R\$ 19.700,00
4	Produção de vídeos curtos para redes sociais (Reels, Stories e similares), com duração de até 90 segundos, incluindo captação, edição e adaptação para plataformas digitais.	6	R\$ 865,00	6 x R\$ 865,00	R\$ 5.190,00
5	Captação de imagens aéreas por drone, quando necessária e autorizada pela legislação vigente, incluindo imagens editadas para utilização nos produtos audiovisuais.	6	R\$ 620,73	6 x R\$ 620,73	R\$ 3.724,38

Diante dos resultados obtidos, estabelece-se como valor global estimado da contratação a importância de R\$ 63.328,10 (sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).

A estimativa encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, das quantidades consideradas, das respectivas memórias de cálculo e do documento comprobatório da pesquisa realizada, permitindo a rastreabilidade da formação do orçamento e dos parâmetros utilizados pela Administração, realizada no Banco de Preços, conforme relatório em anexo.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTN
1	Produção de vídeo institucional com duração de até 3 minutos, incluindo captação de imagens, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendas.	UN	06
2	Produção de vídeo-reportagem institucional para divulgação de ações, programas ou projetos da Secretaria	UN	06
3	Cobertura audiovisual de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo captação de imagens, edição ou entrega de vídeo resumo	UN	20
4	Produção de vídeos curtos para redes sociais (Reels, Stories e similares), com duração de até 90 segundos, incluindo captação, edição e adaptação para plataformas digitais	UN	06
5	Captação de imagens aéreas por drone, quando necessária e autorizada pela legislação vigente, incluindo imagens editadas para utilização nos produtos audiovisuais	UN	06

4.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de produção e cobertura audiovisual deverá observar as especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA disponibilizar todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à adequada realização do objeto.

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas necessidades institucionais, não implicando os quantitativos estimados obrigação de consumo integral pela Administração.

4.2. Cada demanda deverá ser previamente encaminhada à CONTRATADA pelo setor responsável, contendo, sempre que aplicável, informações acerca do serviço solicitado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**
ESTADO DA BAHIA

finalidade, local, data, horário, conteúdo, formato pretendido e prazo para entrega do material.

4.3. A execução compreenderá, conforme a natureza de cada serviço, as atividades de planejamento, preparação, captação de imagens e áudio, gravação, edição, tratamento de áudio, correção de cor, inserção de trilha sonora, legendagem, finalização, adequação de formato e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do produto audiovisual em condições adequadas de utilização.

4.4. Para os vídeos institucionais com duração de até 3 (três) minutos, a CONTRATADA deverá realizar a captação das imagens necessárias e a respectiva pós-produção, contemplando edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendas, em conformidade com a finalidade institucional definida pela Administração. O objeto pesquisado prevê 6 unidades desse serviço.

4.5. A produção de vídeo-reportagem institucional será destinada à divulgação de ações, programas ou projetos da Secretaria, devendo o conteúdo ser estruturado de forma compatível com a finalidade informativa e institucional estabelecida pela CONTRATANTE. Estão estimadas 6 unidades para esse serviço.

4.6. Na cobertura audiovisual de eventos institucionais, a CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado pela Administração com antecedência suficiente para organização dos equipamentos e execução dos serviços, realizando a captação das imagens e, conforme a demanda, a edição ou entrega de vídeo-resumo do evento. A estimativa constante da pesquisa é de 20 coberturas. cotação marketing resumida.pdf

4.7. Os vídeos curtos destinados às redes sociais, incluindo Reels, Stories e formatos similares, terão duração de até 90 (noventa) segundos e deverão compreender captação, edição e adaptação do conteúdo às plataformas digitais para as quais forem destinados.

4.8. A captação de imagens aéreas por drone será realizada somente quando necessária ao produto audiovisual e mediante observância das autorizações e exigências previstas na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias à operação regular e segura do equipamento. As imagens deverão ser entregues editadas e aptas à utilização nos produtos audiovisuais da CONTRATANTE.

4.9. Todos os equipamentos, câmeras, drones, acessórios, sistemas de captação de áudio, iluminação, softwares de edição, computadores, meios de armazenamento e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer custo adicional por sua disponibilização, salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório.

4.10. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital e em resolução e extensão compatíveis com a finalidade indicada pela CONTRATANTE, inclusive para divulgação em redes sociais, sites institucionais, apresentações, eventos e demais canais oficiais.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, as correções necessárias quando o material entregue apresentar falhas técnicas, erros de edição ou desconformidade com as especificações previamente solicitadas pela Administração, desde que as alterações não impliquem modificação substancial do escopo originalmente demandado.

4.12. A execução deverá preservar a identidade visual, a linguagem institucional e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a divulgação,

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



publicação, reprodução ou utilização dos materiais produzidos pela CONTRATADA para finalidade diversa daquela autorizada pela CONTRATANTE.

4.13. Os arquivos produzidos no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados à Administração, observadas as condições relativas aos direitos de uso e às demais disposições que venham a ser estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.14. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal ou gestor designado pela Administração, comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade ou o prazo de execução da demanda.

4.15. Os serviços serão considerados executados somente após a conferência e o aceite pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas durante o recebimento.

4.16. A execução deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas e legais aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas ao uso de imagens, direitos autorais, proteção de dados, utilização de trilhas sonoras, operação de aeronaves não tripuladas e demais requisitos pertinentes à natureza dos serviços.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS AUDIOVISUAIS

4.2. O recebimento dos serviços e dos respectivos produtos audiovisuais ocorrerá em duas etapas, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

I – **Recebimento Provisório:** será realizado após a execução do serviço e/ou entrega do produto audiovisual, para fins de conferência inicial quanto ao atendimento da demanda, quantidade de produtos entregues, formato dos arquivos, integridade do material e demais condições objetivamente verificáveis no momento da entrega; e

II – **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após análise e aprovação do material pela fiscalização ou pelo setor responsável da CONTRATANTE, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e com a demanda encaminhada, especialmente quanto à qualidade de imagem e áudio, resolução, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora, legendagem, identidade visual, enquadramento, duração, formato, conteúdo e adequação às plataformas digitais, conforme aplicável a cada produto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do serviço nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica do material produzido, permanecendo este sujeito à análise, aprovação e, quando necessária, correção antes do recebimento definitivo.

4.2.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos audiovisuais que apresentem falhas técnicas, baixa qualidade de imagem ou áudio, problemas de enquadramento, iluminação ou captação, ruídos excessivos, erros de edição, sincronização inadequada, falhas de tratamento de áudio, correção de cor insatisfatória, legendas incorretas, inadequação da trilha sonora, divergência de identidade visual, resolução incompatível, formato inadequado, duração em desacordo com o solicitado ou qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a demanda formalmente encaminhada pela Administração.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.3. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, reedição, adequação, complementação ou, quando tecnicamente necessária, nova produção ou captação do material, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da correção requerida.

4.2.4. Para os vídeos institucionais, a análise do recebimento deverá considerar, entre outros aspectos, a adequação da captação de imagens, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendagem, observada a duração máxima de até 3 (três) minutos prevista para o serviço.

4.2.5. Nas vídeo-reportagens institucionais, deverá ser verificada, além da qualidade técnica, a adequação do produto à finalidade de divulgação das ações, programas ou projetos da Secretaria, conforme orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2.6. Nas coberturas audiovisuais de eventos institucionais, o recebimento considerará a efetiva realização da captação das imagens solicitadas e a adequada edição ou entrega do vídeo-resumo, quando prevista na respectiva ordem de serviço.

4.2.7. Para os vídeos destinados às redes sociais, inclusive Reels, Stories e similares, será verificada a adequação do conteúdo às plataformas digitais, incluindo formato, proporção, resolução, edição e duração, observando-se o limite de até 90 (noventa) segundos estabelecido para esses produtos.

4.2.8. Quanto às imagens aéreas produzidas por drone, o recebimento estará condicionado à qualidade e à adequação técnica das imagens captadas, bem como à entrega do material editado para utilização nos produtos audiovisuais, sem prejuízo da comprovação, quando exigida pela fiscalização, da observância das normas e autorizações aplicáveis à operação.

4.2.9. A correção, reedição, complementação ou nova execução dos serviços rejeitados não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, atraso injustificado, execução deficiente ou reincidência de inconformidades.

4.2.10. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços e dos produtos audiovisuais entregues, inclusive por falhas identificadas após o recebimento provisório, obrigando-se a promover as correções que decorram de erro ou deficiência na execução originalmente contratada, sem custo adicional para a Administração.

4.2.11. Não serão consideradas correções decorrentes de falha da CONTRATADA as alterações posteriores solicitadas pela CONTRATANTE que representem mudança substancial do conteúdo, roteiro, conceito, finalidade ou escopo originalmente aprovado, devendo eventual necessidade de alteração ser analisada pela fiscalização à luz das condições da contratação.

4.2.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem prejudicará a apuração posterior de vícios, falhas ou irregularidades imputáveis à execução dos serviços.

4.2.13. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas aplicáveis à produção audiovisual, direitos autorais, direitos de imagem, proteção de dados pessoais, utilização de músicas, trilhas e demais conteúdos protegidos, além das normas

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pertinentes à operação de drones, quando aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados regularmente admitidos.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, ficando condicionado à efetiva execução dos serviços demandados, à entrega e ao recebimento

definitivo dos respectivos produtos audiovisuais, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Considerando que os serviços serão executados sob demanda, o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por serviços não demandados ou não executados.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços de produção e cobertura audiovisual efetivamente demandados, executados, entregues, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e na proposta adjudicada.

5.1.2. A apuração do valor devido em cada período ou demanda observará os quantitativos efetivamente executados e os respectivos preços unitários contratados, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Valor a pagar = Quantidade de serviços efetivamente executados e recebidos x Preço unitário contratado.

5.1.3. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços e produtos audiovisuais que atenderem às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade de imagem e áudio, resolução, edição, tratamento de áudio, correção de cor, legendagem, trilha sonora, duração, enquadramento, identidade visual, formato dos arquivos e adequação às plataformas ou finalidades institucionais, conforme aplicável a cada serviço.

5.1.4. Para fins de pagamento, serão consideradas as unidades efetivamente executadas de cada serviço contratado, compreendendo, conforme a demanda, produção de vídeo institucional, vídeo-reportagem institucional, cobertura audiovisual de eventos, produção de vídeos curtos para redes sociais e captação de imagens aéreas por drone. Tais serviços constituem os itens utilizados na formação do orçamento da contratação. cotação marketing resumida.pdf

5.1.5. O simples encaminhamento ou disponibilização dos arquivos digitais pela Contratada não implicará aceitação definitiva do objeto nem gerará, isoladamente, direito ao pagamento,

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



permanecendo o material sujeito à conferência e aprovação da fiscalização ou do setor competente da Contratante.

5.1.6. Quando forem identificadas falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada, o pagamento correspondente ao serviço ficará condicionado à realização das correções, reedições, adequações, complementações ou demais providências necessárias ao seu regular recebimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, acompanhada da documentação exigida pela Administração, devendo conter, quando aplicável:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente;
- c) identificação da Ordem de Serviço ou instrumento de solicitação correspondente;
- d) discriminação dos serviços audiovisuais efetivamente executados;
- e) quantitativos executados por item;
- f) respectivos valores unitários contratados e valor total devido;
- g) período, evento ou demanda a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável; e
- h) dados bancários necessários à realização do pagamento.

5.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos serviços executados e dos produtos audiovisuais entregues, verificando sua correspondência com a demanda emitida pela Administração e sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo atesto após a regular execução e o recebimento do objeto.

5.2.4. Para fins de atesto, a fiscalização verificará, conforme a natureza do serviço executado, a efetiva realização da produção ou cobertura solicitada, a entrega dos arquivos correspondentes e o atendimento dos requisitos técnicos aplicáveis, inclusive quanto à qualidade de imagem e áudio, edição, resolução, duração, formato, legendagem, identidade visual e demais características exigidas.

5.2.5. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, entrega incompleta, divergência em relação à Ordem de Serviço ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização.

5.2.6. Quando a irregularidade impedir o recebimento definitivo do serviço ou a correta apuração do valor devido, a liquidação da parcela correspondente ficará condicionada à sua regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.

5.2.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar ou permitir a verificação da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando exigida pela Administração.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para a regular liquidação da despesa.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e o respectivo atesto pela fiscalização, desde que não existam pendências administrativas ou documentais imputáveis à Contratada.

5.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, divergência nos quantitativos faturados, ausência de documentação exigível ou qualquer circunstância imputável à Contratada que impeça a regular liquidação da despesa, esta será formalmente comunicada para que promova o saneamento da pendência.

5.3.3. Após a regularização das pendências que tenham impedido a liquidação, será retomado o procedimento administrativo para processamento e pagamento da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

5.3.4. A existência de serviço ou produto audiovisual em processo de correção ou adequação não impedirá, quando tecnicamente possível e mediante individualização dos valores, a liquidação e o pagamento dos demais serviços regularmente executados e definitivamente recebidos pela Administração.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, indicada por ocasião da contratação ou posteriormente informada pelos meios admitidos pela Administração.

5.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que presentes os requisitos e justificativas exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados no período ou na demanda correspondente, devendo guardar compatibilidade com a Ordem de Serviço, os quantitativos atestados pela fiscalização e os preços unitários estabelecidos na contratação.

5.4.4. Não será admitido faturamento baseado simplesmente nos quantitativos globais estimados da contratação. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, e o pagamento será realizado conforme a efetiva demanda e execução dos serviços pela Contratada.

5.4.5. Verificada incorreção na Nota Fiscal ou Fatura ou na documentação apresentada, a Contratada será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da parcela correspondente condicionado à apresentação da documentação devidamente regularizada.

5.4.6. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos serviços e produtos audiovisuais executados, inclusive quanto a falhas técnicas ou irregularidades posteriormente identificadas e que sejam

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comprovadamente decorrentes da execução contratual.

5.4.7. A Contratada permanecerá responsável por promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções de falhas que lhe sejam imputáveis, incluindo, conforme o caso, reedição, correção de áudio ou imagem, ajuste de legendas, correção de cor, adequação de formato, substituição de arquivo, complementação ou nova disponibilização do material, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.8. Não poderão ser cobrados separadamente custos relativos a equipamentos, câmeras, acessórios, softwares de edição, deslocamentos, mão de obra, armazenamento, transferência de arquivos ou outros recursos necessários à regular execução dos serviços, quando tais custos forem inerentes à composição do preço unitário contratado, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

5.4.9. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado para Sra. Zilma da Silva Porto, matrícula 1416, conforme portaria 147/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

a) executar os serviços de produção e cobertura audiovisual em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante;

- b) executar os serviços sob demanda, somente após solicitação ou autorização da Contratante, observando as informações relativas ao tipo de produção, finalidade, local, data, horário, duração, formato, conteúdo e prazo de entrega indicados para cada demanda;
- c) disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, câmeras, lentes, microfones, iluminação, estabilizadores, drones, acessórios, computadores, softwares de edição, dispositivos de armazenamento e demais recursos técnicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto;
- d) assegurar que os profissionais empregados na execução dos serviços possuam qualificação e experiência compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas, responsabilizando-se integralmente pela organização e coordenação de sua equipe;
- e) realizar, conforme a natureza de cada demanda, as atividades de planejamento, captação de imagens e áudio, gravação, edição, tratamento de áudio, correção de cor, inserção de trilha sonora, legendagem, finalização e adequação dos arquivos aos formatos solicitados pela Contratante;
- f) produzir os vídeos institucionais de até 3 (três) minutos com os serviços de captação de imagens, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendas previstos para o respectivo item da contratação;
- g) executar as vídeo-reportagens institucionais de acordo com as orientações da Contratante, observando sua finalidade de divulgação de ações, programas ou projetos da Secretaria;
- h) realizar a cobertura audiovisual dos eventos institucionais nos locais, datas e horários estabelecidos pela Contratante, compreendendo a captação das imagens e a edição ou entrega de vídeo-resumo, conforme definido para cada demanda;
- i) produzir os vídeos curtos destinados às redes sociais, incluindo Reels, Stories e formatos similares, com duração de até 90 (noventa) segundos, realizando a captação, edição e adaptação do material às plataformas digitais;
- j) realizar a captação de imagens aéreas por drone somente quando demandada e necessária à produção audiovisual, observando integralmente a legislação, as normas de segurança e as autorizações aplicáveis à operação, responsabilizando-se pela regularidade da atividade e pela entrega das imagens editadas;
- k) garantir a qualidade técnica das imagens e dos áudios captados, adotando equipamentos e procedimentos adequados às condições do ambiente e à finalidade do produto audiovisual;
- l) entregar os produtos audiovisuais em resolução, formato, proporção, extensão e demais características técnicas compatíveis com a finalidade indicada pela Contratante, inclusive quando destinados a redes sociais, sites, apresentações, eventos e demais canais institucionais;
- m) observar a identidade visual, logomarcas, elementos gráficos, padrões de comunicação e demais orientações institucionais fornecidos pela Contratante, promovendo sua correta aplicação nos materiais produzidos;
- n) submeter os materiais produzidos à análise e aprovação da Contratante, sempre que previsto na demanda, promovendo as adequações necessárias antes da entrega definitiva;
- o) corrigir, readequar, reeditar, complementar ou, quando tecnicamente necessário, realizar nova captação dos serviços ou produtos audiovisuais que apresentem falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- p) responsabilizar-se integralmente por falhas de captação, edição, áudio, imagem, legendagem, correção de cor, resolução, formatação ou qualquer outra deficiência técnica decorrente da execução dos serviços;
- q) manter cópia de segurança dos arquivos produzidos durante o período necessário à conclusão, aprovação e recebimento definitivo da respectiva demanda, adotando procedimentos adequados para evitar perda, corrupção ou indisponibilidade do conteúdo antes de sua entrega à Contratante;
- r) preservar a integridade e a confidencialidade dos arquivos, imagens, vídeos, áudios, documentos, roteiros, informações e demais conteúdos aos quais tiver acesso em razão da contratação, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do objeto;
- s) abster-se de publicar, divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, inclusive em portfólio, redes sociais, peças publicitárias ou materiais promocionais próprios, imagens, vídeos ou demais conteúdos produzidos no âmbito da contratação sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- t) observar a legislação aplicável aos direitos autorais e direitos de imagem, responsabilizando-se pela regularidade dos elementos incorporados aos produtos audiovisuais por sua iniciativa, inclusive músicas, trilhas sonoras, fotografias, vídeos, fontes, imagens, animações, elementos gráficos e demais conteúdos protegidos;
- u) utilizar, quando houver inserção de trilhas sonoras, imagens, elementos gráficos ou outros conteúdos de terceiros, materiais cuja utilização esteja devidamente autorizada ou licenciada para a finalidade pretendida, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade;
- v) observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução dos serviços, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso;
- w) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, dificuldade técnica, impedimento ou fato que possa comprometer a execução, a qualidade ou o prazo de entrega dos serviços, apresentando, quando solicitado, as providências adotadas para solução da ocorrência;
- x) atender às determinações, orientações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços;
- y) manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Contratante durante a execução contratual, quando exigido pela Administração, mantendo canais de comunicação adequados para recebimento das demandas;
- z) cumprir os prazos estabelecidos para comparecimento aos eventos, realização das captações, produção, edição, correção e entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos que lhe sejam imputáveis;
- aa) responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamentos, alimentação de sua equipe, armazenamento, transferência de arquivos e demais custos inerentes à execução, quando compreendidos nos preços contratados;
- ab) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



responsabilidades legalmente previstas;

ac) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos ou bens da Contratante eventualmente danificados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

ad) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de saúde e segurança do trabalho relacionadas aos profissionais utilizados na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante;

ae) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

af) apresentar Nota Fiscal ou Fatura correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, observando os quantitativos atestados pela fiscalização e os preços unitários contratados;

ag) não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, nem promover subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

ah) facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, permitindo o acesso às informações e aos elementos necessários à verificação da regular execução contratual;

ai) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada, no contrato e nas Ordens de Serviço expedidas pela Administração, respondendo pela perfeita e integral execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, em tempo hábil, as informações, orientações e demais elementos necessários à realização dos serviços;

b) emitir as respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Administração, indicando, sempre que aplicável, o tipo de serviço audiovisual solicitado, finalidade, local, data, horário, conteúdo, formato pretendido, prazo de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda;

c) solicitar os serviços de acordo com a necessidade administrativa, observados os itens, quantitativos estimados, preços unitários e demais condições estabelecidas na contratação, não estando obrigada a demandar integralmente os quantitativos estimados;

d) fornecer à Contratada, quando necessários à execução dos serviços, logomarcas, identidade visual, textos, informações institucionais, roteiros, orientações de comunicação e demais conteúdos sob responsabilidade da Administração;

e) indicar, quando aplicável, os locais, eventos, ações, programas ou projetos que serão objeto de produção, gravação ou cobertura audiovisual, fornecendo as informações necessárias ao adequado planejamento da execução;

f) possibilitar o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços, desde que previamente autorizados e observadas as normas de acesso, segurança e funcionamento das respectivas unidades;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) comunicar à Contratada, com antecedência razoável, as datas e horários dos eventos e atividades que demandem cobertura audiovisual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- h) designar gestor e fiscais do contrato, ou seus respectivos substitutos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, na proposta da Contratada e no instrumento contratual;
- j) manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- k) analisar os produtos audiovisuais apresentados pela Contratada, verificando, conforme a natureza de cada serviço, a qualidade de imagem e áudio, edição, tratamento de áudio, correção de cor, legendagem, trilha

sonora, duração, resolução, enquadramento, identidade visual, formato dos arquivos e adequação à finalidade institucional;

l) realizar o recebimento provisório dos serviços e produtos audiovisuais para conferência inicial da execução, dos quantitativos, dos arquivos entregues e das demais condições objetivamente verificáveis;

m) proceder ao recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos serviços e produtos audiovisuais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

n) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos audiovisuais executados em desacordo com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos, indicando à Contratada as irregularidades que deverão ser corrigidas;

o) estabelecer prazo compatível para que a Contratada promova, quando cabível, a correção, reedição, adequação, complementação ou nova execução dos serviços que apresentem falhas ou desconformidades que lhe sejam imputáveis;

p) manifestar-se sobre os materiais submetidos à aprovação, fornecendo orientações objetivas acerca das correções e adequações necessárias, de modo a possibilitar a conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

q) evitar a solicitação, como simples correção sem alteração das condições contratadas, de modificações que representem mudança substancial do escopo, conteúdo, roteiro, conceito ou finalidade da demanda originalmente autorizada, devendo eventuais alterações dessa natureza observar os procedimentos legalmente cabíveis;

r) atestar a execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações e do recebimento regular do objeto, para fins de liquidação da despesa;

s) efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, aceitos e recebidos, de acordo com os quantitativos atestados e os respectivos preços unitários contratados;

t) efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas pela Contratada todas as exigências necessárias ao processamento da despesa;

u) comunicar formalmente à Contratada eventuais incorreções na Nota Fiscal ou Fatura, divergências de quantitativos, ausência de documentos ou outras pendências que impeçam a regular liquidação e o pagamento;

v) verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade;

w) notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência admitir regularização;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



x) apurar eventuais infrações contratuais e aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual;

y) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços, desde que relacionados ao objeto da contratação;

z) comunicar tempestivamente eventuais alterações, cancelamentos ou mudanças de programação relativas aos eventos, gravações ou demais atividades previamente informadas à Contratada, sempre que tiver conhecimento dessas circunstâncias;

aa) adotar, quando estiver sob sua responsabilidade, as providências necessárias relacionadas à autorização de uso de espaços, acesso às unidades administrativas e participação de servidores ou agentes públicos nas produções audiovisuais;

ab) observar, no âmbito de suas atribuições, as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e aos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados diretamente pela Administração à Contratada para utilização nos produtos audiovisuais;

ac) não permitir que terceiros estranhos à contratação interfiram indevidamente na execução dos serviços ou emitam determinações diretamente à equipe da Contratada sem conhecimento do gestor ou fiscal responsável;

ad) fornecer à Contratada, quando necessário, documento ou informação que comprove a aprovação ou o aceite dos materiais produzidos, para fins de registro e acompanhamento da execução;

ae) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta adjudicada, o instrumento contratual e as Ordens de Serviço emitidas; e

af) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
10.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,

10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

11.3. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

UNIDADE: 1201 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES: 1500 / 1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. O Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

13.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

13.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.7. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

13.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado -BA, 23 de setembro de 2026.

Alisson Ledo Dias

Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado- BA, 23 de setembro de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 074/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0651/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. 074/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Ana Cristina dos Santos Silva**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0651/2026** e Dispensa de nº. **074/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de produção, captação, edição e cobertura audiovisual, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e eventos institucionais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. DFD;
- 1.4. Termo de Referência;
- 1.5. Proposta do contratado;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 1201 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES: 1500 / 1501

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- executar os serviços de produção e cobertura audiovisual em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante;
- executar os serviços sob demanda, somente após solicitação ou autorização da Contratante, observando as informações relativas ao tipo de produção, finalidade, local, data, horário, duração, formato, conteúdo e prazo de entrega indicados para cada demanda;
- disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, câmeras, lentes, microfones, iluminação, estabilizadores, drones, acessórios, computadores, softwares de edição, dispositivos de armazenamento e demais recursos técnicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto;
- assegurar que os profissionais empregados na execução dos serviços possuam qualificação e experiência compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas, responsabilizando-se integralmente pela organização e coordenação de sua equipe;
- realizar, conforme a natureza de cada demanda, as atividades de planejamento, captação de imagens e áudio, gravação, edição, tratamento de áudio, correção de cor, inserção de trilha sonora, legendagem, finalização e adequação dos arquivos aos formatos solicitados pela Contratante;
- produzir os vídeos institucionais de até 3 (três) minutos com os serviços de captação de imagens, edição, tratamento de áudio, correção de cor, trilha sonora e legendas previstos para o respectivo item da contratação;
- executar as vídeo-reportagens institucionais de acordo com as orientações da Contratante, observando sua finalidade de divulgação de ações, programas ou projetos da Secretaria;
- realizar a cobertura audiovisual dos eventos institucionais nos locais, datas e horários estabelecidos pela Contratante, compreendendo a captação das imagens e a edição ou entrega de vídeo-resumo, conforme definido para cada demanda;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**
ESTADO DA BAHIA

- i) produzir os vídeos curtos destinados às redes sociais, incluindo Reels, Stories e formatos similares, com duração de até 90 (noventa) segundos, realizando a captação, edição e adaptação do material às plataformas digitais;
- j) realizar a captação de imagens aéreas por drone somente quando demandada e necessária à produção audiovisual, observando integralmente a legislação, as normas de segurança e as autorizações aplicáveis à operação, responsabilizando-se pela regularidade da atividade e pela entrega das imagens editadas;
- k) garantir a qualidade técnica das imagens e dos áudios captados, adotando equipamentos e procedimentos adequados às condições do ambiente e à finalidade do produto audiovisual;
- l) entregar os produtos audiovisuais em resolução, formato, proporção, extensão e demais características técnicas compatíveis com a finalidade indicada pela Contratante, inclusive quando destinados a redes sociais, sites, apresentações, eventos e demais canais institucionais;
- m) observar a identidade visual, logomarcas, elementos gráficos, padrões de comunicação e demais orientações institucionais fornecidos pela Contratante, promovendo sua correta aplicação nos materiais produzidos;
- n) submeter os materiais produzidos à análise e aprovação da Contratante, sempre que previsto na demanda, promovendo as adequações necessárias antes da entrega definitiva;
- o) corrigir, readequar, reeditar, complementar ou, quando tecnicamente necessário, realizar nova captação dos serviços ou produtos audiovisuais que apresentem falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;
- p) responsabilizar-se integralmente por falhas de captação, edição, áudio, imagem, legendagem, correção de cor, resolução, formatação ou qualquer outra deficiência técnica decorrente da execução dos serviços;
- q) manter cópia de segurança dos arquivos produzidos durante o período necessário à conclusão, aprovação e recebimento definitivo da respectiva demanda, adotando procedimentos adequados para evitar perda, corrupção ou indisponibilidade do conteúdo antes de sua entrega à Contratante;
- r) preservar a integridade e a confidencialidade dos arquivos, imagens, vídeos, áudios, documentos, roteiros, informações e demais conteúdos aos quais tiver acesso em razão da contratação, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do objeto;
- s) abster-se de publicar, divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, inclusive em portfólio, redes sociais, peças publicitárias ou materiais promocionais próprios, imagens, vídeos ou demais conteúdos produzidos no âmbito da contratação sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- t) observar a legislação aplicável aos direitos autorais e direitos de imagem, responsabilizando-se pela regularidade dos elementos incorporados aos produtos audiovisuais por sua iniciativa, inclusive músicas, trilhas sonoras, fotografias, vídeos, fontes, imagens, animações, elementos gráficos e demais conteúdos protegidos;
- u) utilizar, quando houver inserção de trilhas sonoras, imagens, elementos gráficos ou outros conteúdos de terceiros, materiais cuja utilização esteja devidamente autorizada ou licenciada para a finalidade pretendida, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade;
- v) observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução dos serviços, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso;
- w) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, dificuldade técnica, impedimento ou fato que possa comprometer a execução, a qualidade ou o prazo de entrega dos serviços, apresentando, quando solicitado, as providências adotadas para solução da ocorrência;
- x) atender às determinações, orientações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços;
- y) manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Contratante durante a execução contratual, quando exigido pela Administração, mantendo canais de comunicação adequados para recebimento das demandas;
- z) cumprir os prazos estabelecidos para comparecimento aos eventos, realização das captações, produção, edição, correção e entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos que lhe sejam imputáveis;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**
ESTADO DA BAHIA

- aa) responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamentos, alimentação de sua equipe, armazenamento, transferência de arquivos e demais custos inerentes à execução, quando compreendidos nos preços contratados;
- ab) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;
- ac) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos ou bens da Contratante eventualmente danificados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- ad) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de saúde e segurança do trabalho relacionadas aos profissionais utilizados na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante;
- ae) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- af) apresentar Nota Fiscal ou Fatura correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, observando os quantitativos atestados pela fiscalização e os preços unitários contratados;
- ag) não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, nem promover subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- ah) facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, permitindo o acesso às informações e aos elementos necessários à verificação da regular execução contratual;
- ai) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada, no contrato e nas Ordens de Serviço expedidas pela Administração, respondendo pela perfeita e integral execução do objeto.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, em tempo hábil, as informações, orientações e demais elementos necessários à realização dos serviços;
- b) emitir as respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Administração, indicando, sempre que aplicável, o tipo de serviço audiovisual solicitado, finalidade, local, data, horário, conteúdo, formato pretendido, prazo de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda;
- c) solicitar os serviços de acordo com a necessidade administrativa, observados os itens, quantitativos estimados, preços unitários e demais condições estabelecidas na contratação, não estando obrigada a demandar integralmente os quantitativos estimados;
- d) fornecer à Contratada, quando necessários à execução dos serviços, logomarcas, identidade visual, textos, informações institucionais, roteiros, orientações de comunicação e demais conteúdos sob responsabilidade da Administração;
- e) indicar, quando aplicável, os locais, eventos, ações, programas ou projetos que serão objeto de produção, gravação ou cobertura audiovisual, fornecendo as informações necessárias ao adequado planejamento da execução;
- f) possibilitar o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços, desde que previamente autorizados e observadas as normas de acesso, segurança e funcionamento das respectivas unidades;
- g) comunicar à Contratada, com antecedência razoável, as datas e horários dos eventos e atividades que demandem cobertura audiovisual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- h) designar gestor e fiscais do contrato, ou seus respectivos substitutos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**
ESTADO DA BAHIA

estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, na proposta da Contratada e no instrumento contratual;

j) manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

k) analisar os produtos audiovisuais apresentados pela Contratada, verificando, conforme a natureza de cada serviço, a qualidade de imagem e áudio, edição, tratamento de áudio, correção de cor, legendagem, trilha sonora, duração, resolução, enquadramento, identidade visual, formato dos arquivos e adequação à finalidade institucional;

l) realizar o recebimento provisório dos serviços e produtos audiovisuais para conferência inicial da execução, dos quantitativos, dos arquivos entregues e das demais condições objetivamente verificáveis;

m) proceder ao recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos serviços e produtos audiovisuais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

n) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos audiovisuais executados em desacordo com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos, indicando à Contratada as irregularidades que deverão ser corrigidas;

o) estabelecer prazo compatível para que a Contratada promova, quando cabível, a correção, reedição, adequação, complementação ou nova execução dos serviços que apresentem falhas ou desconformidades que lhe sejam imputáveis;

p) manifestar-se sobre os materiais submetidos à aprovação, fornecendo orientações objetivas acerca das correções e adequações necessárias, de modo a possibilitar a conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

q) evitar a solicitação, como simples correção sem alteração das condições contratadas, de modificações que representem mudança substancial do escopo, conteúdo, roteiro, conceito ou finalidade da demanda originalmente autorizada, devendo eventuais alterações dessa natureza observar os procedimentos legalmente cabíveis;

r) atestar a execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações e do recebimento regular do objeto, para fins de liquidação da despesa;

s) efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, aceitos e recebidos, de acordo com os quantitativos atestados e os respectivos preços unitários contratados;

t) efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas pela Contratada todas as exigências necessárias ao processamento da despesa;

u) comunicar formalmente à Contratada eventuais incorreções na Nota Fiscal ou Fatura, divergências de quantitativos, ausência de documentos ou outras pendências que impeçam a regular liquidação e o pagamento;

v) verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade;

w) notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência admitir regularização;

x) apurar eventuais infrações contratuais e aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual;

y) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços, desde que relacionados ao objeto da contratação;

z) comunicar tempestivamente eventuais alterações, cancelamentos ou mudanças de programação relativas aos eventos, gravações ou demais atividades previamente informadas à Contratada, sempre que tiver conhecimento dessas circunstâncias;

aa) adotar, quando estiver sob sua responsabilidade, as providências necessárias relacionadas à autorização de uso de espaços, acesso às unidades administrativas e participação de servidores ou agentes públicos nas produções audiovisuais;

ab) observar, no âmbito de suas atribuições, as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e aos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados diretamente pela Administração à Contratada para utilização nos produtos audiovisuais;

ac) não permitir que terceiros estranhos à contratação interfiram indevidamente na execução dos serviços

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou emitam determinações diretamente à equipe da Contratada sem conhecimento do gestor ou fiscal responsável;

ad) fornecer à Contratada, quando necessário, documento ou informação que comprove a aprovação ou o aceite dos materiais produzidos, para fins de registro e acompanhamento da execução;

ae) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta adjudicada, o instrumento contratual e as Ordens de Serviço emitidas; e

af) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Sra. Zilma da Silva Porto, matrícula 1416, conforme portaria 147/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente.

12.2. A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

12.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

12.4 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

12.5 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.
BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.612.975/0001-31

Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

representante legal do fornecedor

CONTRATADA

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 075/2026. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/09/2026 às 11h00min

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0722/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/09/2026 até às 11h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11hs00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 24 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. A solução deverá contemplar a disponibilização, em regime de comodato, de 3 (três) equipamentos destinados à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), devidamente instalados e configurados, incluindo todos os componentes, cabos, acessórios e demais recursos necessários ao seu adequado funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado para gerenciamento, transmissão, processamento, armazenamento, acompanhamento e disponibilização dos exames de eletrocardiograma e dos respectivos laudos, permitindo o acesso seguro às informações relacionadas aos exames realizados nas unidades contempladas.

1.3. A solução deverá possibilitar a transmissão dos exames pela internet para interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância por profissionais legalmente habilitados, com atendimento disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames realizados.

1.4. A contratada deverá assegurar os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, atualização e suporte técnico-operacional dos equipamentos e do sistema informatizado durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias à continuidade, à disponibilidade e ao adequado funcionamento da solução.

1.5. A solução deverá observar requisitos de segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, especialmente quanto à transmissão, ao processamento, ao armazenamento e à disponibilização dos exames e respectivos laudos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e com as demais normas aplicáveis.

1.6. Todos os equipamentos, sistemas, licenças, componentes, acessórios, configurações, serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico-operacional e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos no objeto e nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por recursos ou serviços necessários à sua regular execução.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.7. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização dos equipamentos e do sistema, bem como capacitações complementares quando necessárias, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA de assegurar assistência diagnóstica cardiológica eficiente, segura, tempestiva e ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da demanda por exames de eletrocardiograma no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, na Unidade de Atendimento Verde e Azul e na Policlínica Municipal.

2.2. O eletrocardiograma constitui importante instrumento para avaliação da atividade elétrica do coração, auxiliando na identificação e no acompanhamento de alterações cardiovasculares. Sua utilização é necessária em atendimentos ambulatoriais, situações de urgência e emergência, acompanhamento de doenças crônicas, avaliações pré-operatórias, monitoramento terapêutico e demais circunstâncias que exijam avaliação cardiológica complementar.

2.3. A disponibilidade desse exame e a obtenção tempestiva do respectivo laudo são essenciais para subsidiar a tomada de decisão médica, possibilitando a definição mais rápida e segura das condutas terapêuticas, dos encaminhamentos e, quando necessário, das transferências para unidades de maior complexidade. A demora na realização ou na interpretação do exame pode comprometer a capacidade de resposta das equipes assistenciais, sobretudo nos casos em que há suspeita de alterações cardiovasculares que demandem intervenção imediata.

2.4. Atualmente, o Município de Brumado/BA executa serviços de telemedicina cardiológica por meio do Contrato nº 299/2023, cuja execução tem apresentado resultados operacionais satisfatórios, proporcionando maior celeridade diagnóstica, ampliação do acesso aos exames cardiológicos, redução do tempo de espera para emissão dos laudos, suporte às decisões clínicas, redução de encaminhamentos desnecessários e fortalecimento da assistência prestada nas unidades municipais de saúde.

2.5. Contudo, a estrutura contratual atualmente existente contempla apenas 2 (dois) equipamentos. Em razão da ampliação dos atendimentos e da necessidade de estender a cobertura assistencial, tornou-se necessária a disponibilização de mais um ponto para realização dos exames, totalizando 3 (três) equipamentos, destinados ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal.

2.6. A manutenção de apenas 2 (dois) pontos poderá ocasionar concentração e sobrecarga dos atendimentos, deslocamentos desnecessários de pacientes entre as unidades, aumento do tempo de espera, demora na obtenção dos resultados e dificuldades na tomada de decisão clínica. A ampliação pretendida permitirá descentralizar o acesso, organizar os fluxos assistenciais e adequar a capacidade de atendimento às necessidades atuais da rede municipal de saúde.

2.7. A utilização do telediagnóstico possibilitará a transmissão dos dados dos exames por meio da internet para central especializada, onde serão interpretados por profissionais legalmente habilitados, com posterior disponibilização dos respectivos laudos às unidades solicitantes. Esse modelo permite acesso contínuo à avaliação especializada, sem exigir a presença permanente de cardiologista em cada unidade, proporcionando maior agilidade diagnóstica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.8. A contratação deverá assegurar atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação prévia do número de exames, de modo a atender integralmente à demanda das unidades contempladas. A continuidade do serviço é especialmente relevante no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Unidade de Atendimento Verde e Azul, em razão da natureza dos atendimentos de urgência e emergência, sem prejuízo da assistência prestada na Policlínica Municipal.

2.9. A solução deverá compreender, de forma integrada, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, o sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos dados, o processamento e a emissão remota dos laudos, a instalação e configuração, a manutenção preventiva e corretiva, as atualizações necessárias, o treinamento dos profissionais e o suporte técnico-operacional contínuo.

2.10. A integração desses componentes mostra-se necessária para garantir compatibilidade tecnológica, funcionamento contínuo, segurança das informações e definição clara das responsabilidades. Também permite maior eficiência na gestão e na fiscalização contratual, reduzindo os riscos de interrupção decorrentes de incompatibilidades entre equipamentos, sistema, transmissão de dados e central de emissão de laudos.

2.11. Espera-se, com a contratação, ampliar a cobertura dos exames de eletrocardiograma, reduzir o tempo de resposta, favorecer a identificação oportuna de alterações cardiovasculares, fortalecer o suporte às equipes assistenciais, reduzir deslocamentos e encaminhamentos motivados pela indisponibilidade local do serviço e proporcionar maior segurança e resolutividade à assistência.

2.12. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade e a ampliação da assistência diagnóstica cardiológica, adequando a capacidade instalada às necessidades atuais da rede municipal e contribuindo para a prestação de serviços de saúde mais ágeis, eficientes, seguros e acessíveis à população de Brumado/BA.

2.13. DA BASE LEGAL

É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de serviços deverá ser observado o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do objeto, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a necessidade de preservação da adequada execução dos serviços.

No presente caso, o objeto compreende solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), envolvendo a disponibilização de equipamentos, software para gerenciamento, transmissão e disponibilização dos exames e respectivos laudos à distância, bem como instalação, manutenção e suporte técnico-operacional, com necessidade de funcionamento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

Embora o objeto seja composto por diferentes elementos e atividades, verifica-se que estes possuem natureza complementar e interdependente, uma vez que a adequada execução depende do funcionamento integrado entre os equipamentos utilizados para realização dos exames, o software, os mecanismos de transmissão das informações, a disponibilização dos respectivos laudos e os serviços de manutenção e suporte técnico-operacional.

O parcelamento desses componentes entre diferentes prestadores poderá ampliar a complexidade operacional e administrativa da contratação, especialmente quanto à integração entre equipamentos e sistema, à transmissão dos exames, à disponibilização dos laudos, à manutenção da solução e à identificação da responsabilidade por eventuais falhas ou indisponibilidades.

Além disso, poderá gerar duplicidade de custos administrativos, de suporte, de integração tecnológica, de gestão e de fiscalização contratual, sem demonstração de vantagem econômica para a Administração.

A fragmentação do objeto poderá, ainda, dificultar a definição precisa das responsabilidades relacionadas à continuidade da solução, uma vez que eventual ocorrência poderá envolver mais de um de seus componentes, gerando risco de sobreposição ou transferência de responsabilidades entre diferentes contratados e aumentando o tempo necessário para identificação e correção de falhas.

A execução integrada, por sua vez, permite concentrar a responsabilidade pela operacionalização da solução, favorecendo a compatibilidade entre seus componentes, a atuação coordenada na manutenção e no suporte técnico e a adoção de providências mais céleres diante de eventuais intercorrências, aspectos

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



especialmente relevantes considerando a utilização da solução em unidades que realizam atendimentos de urgência e emergência.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, devendo a solução ser executada de forma integrada, de modo a preservar a compatibilidade operacional entre seus componentes, a continuidade dos serviços, a definição clara das responsabilidades e a eficiência da gestão e fiscalização contratual.

O não parcelamento não afasta a necessidade de observância da competitividade na seleção do futuro contratado, devendo as especificações e requisitos da contratação restringir-se ao necessário para o adequado atendimento da necessidade administrativa, sem imposição de condições que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais interessados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme Arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- b) Incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- c) Promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- a) Ampliação da competitividade;
- b) Democratização das compras públicas;
- c) Desenvolvimento econômico local;
- d) Atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, tecnológicos, ambientais e regulamentares necessários à execução contínua, segura e eficiente dos serviços de telediagnóstico em cardiologia, conforme estabelecido nos subitens seguintes.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1. Requisitos legais e regulamentares

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis à realização de exames de eletrocardiograma, à telemedicina, ao telediagnóstico, ao funcionamento dos serviços de saúde e à proteção de dados pessoais, especialmente:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025;
- III – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- V – normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina;
- VI – normas e orientações do Ministério da Saúde; e
- VII – demais normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis ao objeto.

5.1.2. A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e manter responsável técnico médico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Os laudos deverão ser emitidos por médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com os serviços.

5.1.4. Os equipamentos deverão possuir regularização válida perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário do produto.

5.1.5. Quando o software ou a plataforma, em razão de suas funcionalidades e finalidade declarada pelo fabricante, estiver enquadrado como dispositivo médico, deverá possuir a regularização sanitária correspondente.

5.2. Requisitos gerais de qualidade e funcionamento

5.2.1. A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, assegurando compatibilidade entre os equipamentos, o software, a transmissão dos dados, a central especializada e a emissão dos laudos.

5.2.2. Os equipamentos, o software e os serviços deverão atender às especificações técnicas definidas no item 7 deste Termo de Referência.

5.2.3. A implantação, o suporte, a manutenção, os treinamentos e os níveis de atendimento deverão observar as condições de execução estabelecidas no item 9.

5.2.4. Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por licenças, atualizações, manutenção, suporte, treinamento, substituições ou quantidade de exames realizados.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade

5.3.1. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços e com a legislação aplicável.

5.3.2. A contratada deverá:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – Disponibilizar equipamentos com adequado desempenho energético, durabilidade e condições de manutenção;
- II – Realizar manutenção preventiva e corretiva para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos;
- III – Priorizar a transmissão, o armazenamento e a disponibilização dos exames e laudos em meio eletrônico;
- IV – Recolher os equipamentos, componentes, cabos, baterias e acessórios de sua propriedade que sejam substituídos ou se tornem inservíveis;
- V – Promover a reutilização, a logística reversa ou a destinação ambientalmente adequada dos materiais recolhidos; e
- VI – Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada.

5.3.3. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados sem comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade diagnóstica, a continuidade dos serviços ou a competitividade da contratação.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela gestão, integração, coordenação e execução da solução contratada.

5.4.2. Não será considerada subcontratação a vinculação regular de médicos, técnicos e demais profissionais integrantes da equipe da contratada, mediante relação empregatícia, societária, contrato de prestação de serviços ou outro vínculo jurídico admitido pela legislação, desde que esses profissionais atuem sob sua coordenação e responsabilidade.

5.4.3. Os profissionais responsáveis pela interpretação dos exames e emissão dos laudos deverão estar legalmente habilitados e atender aos requisitos técnicos, profissionais e regulamentares estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade e tempestividade dos laudos, pela atuação dos profissionais vinculados à solução, pela segurança das informações e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente da natureza do vínculo mantido com sua equipe.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e a ausência de riscos que justifiquem a imposição desse encargo.

5.5.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela manutenção e substituição dos equipamentos, pela correção das falhas, pelo cumprimento dos níveis de atendimento e pela reparação de eventuais danos.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

O dimensionamento do quantitativo foi estabelecido considerando as necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, da Unidade de Atendimento Verde e Azul e da

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Policlínica Municipal, unidades que necessitam de estrutura adequada para a realização de exames de eletrocardiograma (ECG).

A previsão de 3 (três) equipamentos, correspondendo a 1 (um) equipamento para cada unidade contemplada, busca assegurar capacidade operacional compatível com a demanda da rede municipal, ampliar a cobertura atualmente existente e possibilitar a realização dos exames no próprio local de atendimento. O quantitativo também reduz os riscos de concentração e sobrecarga dos atendimentos, atrasos na avaliação clínica e deslocamentos motivados exclusivamente pela indisponibilidade local do exame.

Atualmente, o Contrato nº 299/2023 contempla 2 (dois) equipamentos. Contudo, a ampliação dos atendimentos e a necessidade de inclusão da Policlínica Municipal justificam a disponibilização de mais um ponto, totalizando 3 (três) equipamentos.

Os equipamentos deverão estar integrados ao sistema informatizado e aos recursos necessários ao gerenciamento, à transmissão e à disponibilização dos exames e respectivos laudos à distância, garantindo o funcionamento adequado da solução durante toda a execução contratual.

Quanto ao período de execução, estabelece-se o prazo inicial de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua da necessidade assistencial e a exigência de disponibilidade da solução durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, conforme caracterizado no Documento de Formalização da Demanda.

Dessa forma, o dimensionamento de 3 (três) equipamentos mostra-se compatível com a quantidade de unidades a serem atendidas e com a ampliação da cobertura assistencial pretendida, sem previsão de quantitativo superior ao necessário, assegurando melhores condições para a realização dos exames e para a disponibilização tempestiva dos respectivos laudos.

6.1. Memorial de Cálculo

O quantitativo da contratação foi calculado com base no número de unidades municipais que necessitam da disponibilização da solução para realização de exames de eletrocardiograma (ECG), considerando-se a instalação de 1 (um) equipamento em cada local:

Unidade de saúde	Equipamentos	Período (Mês)
Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	1	12
Unidade de Atendimento Verde e Azul	1	12
Policlínica Municipal	1	12
Total	3	12

O cálculo do quantitativo total considera:

3 pontos de atendimento × 1 equipamento por ponto = 3 equipamentos.

Assim, a contratação compreenderá a disponibilização e manutenção de 3 (três) equipamentos, acompanhados do sistema informatizado e dos serviços necessários ao funcionamento da solução, pelo período inicial de 12 (doze) meses, correspondendo ao total de 36 (trinta e seis) pontos/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O quantitativo refere-se aos pontos de atendimento e aos equipamentos necessários à execução dos serviços, não se estabelecendo limite mensal ou anual para a realização dos exames de eletrocardiograma e para a emissão dos respectivos laudos. O valor mensal da contratação deverá contemplar todos os recursos necessários ao funcionamento integral da solução em cada ponto instalado.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

A solução consiste na prestação contínua de serviços de telediagnóstico em cardiologia, destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG) no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, na Unidade de Atendimento Verde e Azul e na Policlínica Municipal.

Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, 3 (três) equipamentos de eletrocardiograma, correspondendo a 1 (um) equipamento para cada unidade contemplada, devidamente instalados, configurados e integrados ao software/sistema informatizado de gerenciamento, transmissão, processamento, armazenamento e disponibilização dos exames e respectivos laudos.

Os exames serão realizados pelos profissionais das unidades municipais e transmitidos pela internet para central especializada, onde serão processados e interpretados por médicos legalmente habilitados. Após a interpretação, os respectivos laudos serão disponibilizados eletronicamente às unidades solicitantes, permitindo acesso tempestivo às informações necessárias à avaliação e à tomada de decisão clínica.

A solução deverá funcionar de maneira integrada, compreendendo os equipamentos, o software/sistema informatizado, a transmissão segura dos dados, a central especializada para interpretação e emissão dos laudos, o treinamento dos profissionais, a manutenção preventiva e corretiva, as atualizações tecnológicas e o suporte técnico-operacional. A integração desses componentes deverá assegurar compatibilidade, continuidade, segurança, rastreabilidade e adequada definição das responsabilidades durante toda a execução contratual.

Os serviços deverão permanecer disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação prévia do número de exames realizados ou de laudos emitidos, mantendo-se capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente à demanda das unidades.

O ciclo de vida da solução compreenderá a entrega, a instalação, a configuração e os testes iniciais; a utilização contínua dos equipamentos e do software; a realização de treinamentos; a manutenção preventiva e corretiva; a atualização do sistema; a substituição de equipamentos, componentes e acessórios desgastados, defeituosos ou tecnologicamente inadequados; e, ao término da contratação, a retirada dos bens disponibilizados em comodato.

Ao final da contratação, caberá à contratada recolher os equipamentos, componentes, cabos, baterias e acessórios de sua propriedade, responsabilizando-se por sua reutilização, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada. A retirada deverá ser planejada de forma a não comprometer a continuidade da assistência, especialmente quando houver transição para uma nova contratação.

Os exames, laudos, registros e demais informações produzidos durante a execução deverão permanecer acessíveis ao Município, observados os prazos legais de guarda e as regras de segurança e proteção de dados. A contratada deverá assegurar a exportação ou entrega dessas informações em formato adequado

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e tecnicamente utilizável, sem custos adicionais, evitando perda de dados ou dependência tecnológica após o encerramento contratual.

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE ELETROCARDIOGRAFIA

Os 3 (três) eletrocardiógrafos disponibilizados em regime de comodato deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste tópico, assegurando qualidade diagnóstica, segurança elétrica, compatibilidade com o software integrante da solução e condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos deverão:

- a) Ser destinados à realização de eletrocardiograma de repouso;
- b) Possuir capacidade de aquisição das 12 (doze) derivações convencionais de ECG: I, II, III, aVR, aVL, aVF e V1 a V6;
- c) Realizar a aquisição simultânea das 12 (doze) derivações, permitindo adequada formação, registro e transmissão do exame;
- d) Possuir cabo de paciente de 10 (dez) vias, compatível com a aquisição das 12 (doze) derivações;
- e) Permitir a identificação do paciente e a vinculação do exame aos respectivos dados cadastrais;
- f) Possuir recurso para indicação ou detecção de eletrodo desconectado, inadequadamente conectado ou com contato insuficiente;
- g) Possuir recursos de filtragem para redução de interferências da rede elétrica, ruídos musculares e variações da linha de base, preservando a qualidade do sinal eletrocardiográfico;
- h) Possuir proteção elétrica adequada para utilização em ambiente assistencial, inclusive proteção contra descarga de desfibrilador;
- i) Possibilitar a visualização ou verificação do traçado eletrocardiográfico durante a realização do exame, diretamente no equipamento ou no sistema integrado;
- j) Permitir a geração, o armazenamento temporário e a transmissão do exame em formato digital compatível com o software da solução;
- k) Permitir integração com o software ou plataforma disponibilizada pela contratada, possibilitando o envio dos exames para interpretação e a disponibilização dos respectivos laudos;
- l) Possuir alimentação elétrica compatível com a rede disponível nas unidades, acompanhado de cabos, fontes, adaptadores e demais componentes necessários ao seu funcionamento seguro;
- m) Possuir bateria interna recarregável ou solução equivalente que permita a conclusão dos exames em situações de mobilidade ou interrupção momentânea do fornecimento de energia;
- n) Ser acompanhado de cabo de paciente, eletrodos para membros e precordiais, cabo de alimentação e demais acessórios indispensáveis à realização dos exames;
- o) Possuir interface e comandos que permitam utilização adequada e segura pelos profissionais das unidades de saúde;
- p) Ser acompanhado de manual de operação e orientações de segurança em língua portuguesa, em formato físico ou eletrônico;
- q) Possuir regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário do produto;
- r) Atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança básica e desempenho essencial aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e eletrocardiógrafos, inclusive quanto à certificação compulsória de conformidade, quando exigida pela regulamentação vigente;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- s) Apresentar identificação do fabricante, marca, modelo, número de série e número de regularização perante a ANVISA;
- t) Ser disponibilizado em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, sem danos ou desgaste que possam comprometer a qualidade dos exames;
- u) Permitir procedimentos adequados de limpeza e desinfecção, conforme as orientações do fabricante;
- v) Ser submetido às manutenções preventivas e corretivas, aos testes de segurança elétrica, às verificações de desempenho e, quando aplicável, à calibração recomendada pelo fabricante; e

A contratada deverá apresentar, antes da instalação, a relação dos equipamentos que serão disponibilizados, contendo marca, modelo, fabricante, número de regularização perante a ANVISA e respectiva documentação técnica, para comprovação do atendimento às especificações.

7.2. DO SOFTWARE E DA PLATAFORMA DE TELECARDIOLOGIA

A solução deverá contemplar software e plataforma de telecardiologia integrados aos equipamentos de eletrocardiografia e à central especializada, destinados ao gerenciamento, à transmissão, ao processamento, ao armazenamento, à interpretação e à disponibilização dos exames e respectivos laudos. O software e a plataforma deverão apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

- a) Permitir o cadastro e a identificação dos pacientes, contendo os dados necessários à correta vinculação entre o usuário, o exame realizado e o respectivo laudo;
- b) Permitir a identificação da unidade de saúde, do profissional solicitante e do operador responsável pela realização e transmissão do exame;
- c) Possibilitar a recepção automática ou o carregamento dos exames gerados pelos equipamentos de eletrocardiografia disponibilizados pela contratada;
- d) Permitir a transmissão dos exames pela internet para a central especializada responsável por sua interpretação;
- e) Possibilitar o acompanhamento da situação de cada exame, incluindo, no mínimo, as condições de enviado, recebido, em análise, laudado, concluído ou pendente de repetição;
- f) Registrar a data e o horário da realização, transmissão, recebimento, interpretação e disponibilização do laudo;
- g) Permitir a interpretação dos exames por médicos legalmente habilitados e a emissão dos respectivos laudos à distância;
- h) Vincular de forma inequívoca cada laudo ao exame correspondente e ao respectivo paciente;
- i) Disponibilizar nos laudos, no mínimo, a identificação do paciente, a data e o horário do exame, o resultado da interpretação, a identificação do médico responsável, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura eletrônica válida;
- j) Permitir a consulta, a visualização, o armazenamento, o download e a impressão dos exames e respectivos laudos pelos profissionais autorizados;
- k) Possibilitar o reenvio ou a repetição do exame quando a qualidade do traçado for insuficiente para interpretação, com registro da ocorrência e comunicação à unidade solicitante;
- l) Permitir a sinalização e a comunicação imediata de achados críticos ou de alterações indicativas de situação de urgência, sem prejuízo da disponibilização do respectivo laudo;
- m) Permitir a classificação dos exames como urgentes, emergenciais ou de rotina, de acordo com os critérios e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Permitir o controle dos prazos de emissão dos laudos, com registro dos tempos decorridos entre o recebimento do exame e a disponibilização do resultado;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- o) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais contendo, no mínimo, quantitativo de exames realizados por unidade, período, classificação do atendimento, situação dos exames, prazos de emissão dos laudos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- p) Permitir a consulta aos registros históricos dos exames e laudos durante toda a vigência contratual, observados os prazos legais de guarda;
- q) Possuir interface em língua portuguesa, de fácil utilização e compatível com as rotinas dos profissionais das unidades de saúde;
- r) Ser compatível com os equipamentos, sistemas operacionais, navegadores e recursos tecnológicos disponibilizados para execução dos serviços, conforme as condições definidas neste Termo de Referência;
- s) Permitir atualização, correção e manutenção do software sem perda dos dados armazenados e sem cobrança adicional para a Administração;
- t) Possuir controle individualizado de acesso, mediante usuário e senha ou outro mecanismo seguro de autenticação, vedado o compartilhamento indiscriminado de credenciais;
- u) Permitir a criação de diferentes perfis de acesso, de acordo com as atribuições dos profissionais e com o princípio da necessidade de conhecimento;
- v) Registrar os acessos e as operações realizadas pelos usuários, mantendo trilhas de auditoria que possibilitem identificar quem acessou, incluiu, alterou, transmitiu ou consultou as informações;
- w) Utilizar mecanismos seguros para a transmissão e o armazenamento dos exames, laudos e dados pessoais, incluindo criptografia ou tecnologia equivalente;
- x) Possuir mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, alteração indevida, perda, destruição, vazamento ou indisponibilidade das informações;
- y) Realizar cópias de segurança periódicas, com procedimentos de recuperação dos dados em caso de falha, incidente ou perda de informações;
- z) Garantir a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados durante toda a execução contratual;
- aa) Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;
- ab) Manter disponibilidade contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, ressalvadas as interrupções previamente autorizadas ou decorrentes de situações devidamente justificadas;
- ac) Possuir mecanismos de monitoramento e registro das indisponibilidades, permitindo à fiscalização verificar a duração, a causa e as providências adotadas para restabelecimento do serviço;
- ad) Permitir acesso simultâneo pelos usuários autorizados das unidades contempladas, sem limitação incompatível com a demanda dos serviços;
- ae) Não estabelecer limite mensal ou anual para transmissão, processamento, armazenamento ou disponibilização dos exames e laudos durante a vigência contratual;
- af) Permitir a exportação dos exames, laudos, relatórios e demais informações produzidas em formato eletrônico tecnicamente utilizável e de uso comum, evitando dependência exclusiva de tecnologia proprietária;
- ag) Assegurar ao Município acesso e disponibilidade dos dados produzidos durante toda a contratação, inclusive para fins assistenciais, administrativos, de fiscalização e controle;
- ah) Possibilitar, ao término do contrato, a entrega ou migração dos exames, laudos, registros e demais informações pertencentes ao Município, em formato adequado, sem perda de conteúdo e sem cobrança adicional;
- ai) Preservar os dados e os acessos durante eventual período de transição contratual, de modo a evitar interrupção dos serviços ou perda de informações;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- aj) Possuir regularização perante a ANVISA quando, em razão das funcionalidades e da finalidade declarada pelo fabricante, o software estiver enquadrado como dispositivo médico sujeito a controle sanitário; e
- ak) Atender às normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança da informação aplicáveis à plataforma e aos serviços de telediagnóstico.

A contratada deverá fornecer todas as licenças, permissões, atualizações, configurações, integrações e demais recursos necessários ao funcionamento do software e da plataforma durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

A aprovação do software pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela segurança, disponibilidade, desempenho, atualização, suporte e pleno funcionamento da plataforma.

7.3. DA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS

7.3.1. Os exames transmitidos pelas unidades municipais deverão ser recebidos pela central especializada da contratada e encaminhados para interpretação por médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a natureza dos serviços.

7.3.2. Os laudos deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e conclusiva, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à interpretação de exames de eletrocardiograma e à prestação de serviços médicos à distância.

7.3.3. Cada laudo deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do paciente;
- II – identificação da unidade solicitante;
- III – data e horário da realização e da transmissão do exame;
- IV – descrição dos achados eletrocardiográficos;
- V – conclusão diagnóstica;
- VI – data e horário da emissão do laudo;
- VII – identificação do médico responsável pela interpretação;
- VIII – número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina; e
- IX – assinatura eletrônica válida, conforme a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

7.3.4. Os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente no software ou na plataforma de telecardiologia, permitindo sua consulta, visualização, armazenamento, download e impressão pelos profissionais autorizados.

7.3.5. A disponibilização dos laudos deverá observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento adequado do exame pela central especializada:

CLASSIFICAÇÃO DO EXAME	PRAZO MÁXIMO
Urgência e emergência	Até 30 minutos
Rotina	Até 1 hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3.6. O sistema deverá registrar os horários de recebimento do exame, início da interpretação e disponibilização do laudo, permitindo à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3.7. Quando o exame apresentar falhas técnicas, interferências ou qualidade insuficiente para interpretação segura, a contratada deverá comunicar imediatamente à unidade solicitante, informando a necessidade de correção ou repetição do procedimento e fornecendo as orientações pertinentes.

7.3.8. A comunicação da necessidade de repetição deverá ficar registrada no sistema, com indicação do motivo, da data, do horário e do profissional responsável pela análise.

7.3.9. Quando forem identificados achados críticos ou alterações indicativas de situação de urgência, a contratada deverá comunicar imediatamente à unidade solicitante por telefone, sistema, aplicativo ou outro canal previamente definido, sem prejuízo da emissão e disponibilização do respectivo laudo.

7.3.10. A comunicação de achado crítico deverá ser registrada, contendo a identificação do exame, a data e o horário da comunicação, o profissional responsável e o destinatário da informação.

7.3.11. Eventual correção, complementação ou retificação do laudo deverá preservar o documento originalmente emitido e manter registro da alteração, com identificação do responsável, data, horário e justificativa, assegurando a rastreabilidade das informações.

7.3.12. Os exames e laudos deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e, ao término do contrato, deverão ser entregues ou exportados ao Município em formato eletrônico tecnicamente utilizável, observados os prazos legais de guarda e as regras de proteção de dados.

7.3.13. A emissão dos laudos será realizada sem limitação quantitativa e sem cobrança adicional por exame, devendo todos os custos estar incluídos no valor mensal contratado.

8. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR E MEMORIAL DE CÁLCULO

8.1. Da justificativa do valor

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada no período de 10 a 22 de setembro de 2026, por meio da ferramenta Banco de Preços, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Para a formação do preço estimado, foram considerados dados de contratações públicas com objetos de natureza semelhante e características compatíveis com a solução pretendida, envolvendo serviços de telediagnóstico em cardiologia, disponibilização de equipamento de eletrocardiografia em regime de comodato, sistema informatizado para transmissão dos exames, emissão de laudos à distância, instalação, manutenção e suporte técnico-operacional.

Os valores identificados foram submetidos à análise crítica quanto à compatibilidade dos objetos, às condições de execução, aos quantitativos, aos períodos de contratação e à atualidade das informações. Após essa análise, adotou-se como referência o valor médio apurado pela ferramenta, conforme relatório de cotação e memória de cálculo anexados ao processo administrativo.

A pesquisa resultou no valor estimado de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) por ponto de atendimento/mês, conforme demonstrado na tabela e no memorial de cálculo a seguir.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL (MÊS) P/ 03 EQUIPAMENTOS	VALOR P/12 MESES
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.	Mês	03	R\$ 1.680,00	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
TOTAL:						R\$ 60.480,00

8.2. Memorial de cálculo

Foi adotada a média aritmética dos preços selecionados, resultando no valor estimado de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) por ponto de atendimento/mês.

Considerando a disponibilização da solução em 3 (três) pontos de atendimento, pelo período de 12 (doze) meses, o valor foi calculado da seguinte forma:

$$R\$ 1.680,00 \times 3 \text{ pontos} \times 12 \text{ meses} = R\$ 60.480,00.$$

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Assim, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), e o valor global estimado para 12 (doze) meses corresponde a R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da solução, incluindo a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, software e plataforma de telecardiologia, transmissão e processamento dos exames, emissão ilimitada de laudos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamento, suporte técnico-operacional, substituição de equipamentos, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

A pesquisa indica que o valor estimado se encontra compatível com os preços praticados em contratações públicas de natureza semelhante, devendo a vantajosidade ser confirmada por ocasião da análise da proposta e da instrução do procedimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Implantação da Solução

9.1.1. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. A contratada deverá implantar integralmente a solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.3. A implantação compreenderá:

- I – Entrega e instalação dos equipamentos;
- II – Configuração e integração com o software;
- III – Criação e habilitação dos usuários;
- IV – Realização dos testes operacionais;
- V – Teste de transmissão, interpretação e disponibilização dos laudos; e
- VI – Treinamento inicial dos profissionais.

9.1.4. Os serviços somente serão considerados implantados após a comprovação do funcionamento completo da solução e sua aceitação pela fiscalização.

9.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e integrados ao software da solução nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar testes de integração entre os eletrocardiógrafos, o software, a transmissão dos dados e a central de emissão de laudos, demonstrando o funcionamento completo da solução.

9.2. Infraestrutura

9.2.1. Antes da instalação, a contratada deverá avaliar as condições técnicas dos locais e informar os requisitos mínimos de energia elétrica, conectividade e infraestrutura.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.2. Caberá à contratante disponibilizar os pontos de energia elétrica e o acesso à internet existentes nas unidades.

9.2.3. Caberá à contratada fornecer os equipamentos, cabos, fontes, adaptadores, sistemas, licenças e demais recursos diretamente relacionados ao funcionamento da solução.

9.3. Disponibilidade dos Serviços

9.3.1. A solução deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do número de exames ou laudos.

9.3.2. A contratada deverá manter equipe médica, técnica e operacional em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

9.4. Suporte Técnico e Abertura de Chamados

9.4.1. A contratada deverá manter canal de suporte técnico durante todo o período de funcionamento dos serviços.

9.4.2. Cada solicitação deverá gerar protocolo contendo, no mínimo:

- I – unidade afetada;
- II – data e horário da abertura;
- III – descrição da ocorrência;
- IV – classificação da falha;
- V – providências adotadas; e
- VI – data e horário da conclusão.

9.4.3. As falhas serão classificadas como:

I – Críticas: quando impedirem a realização ou transmissão dos exames, o acesso à plataforma, a interpretação ou a disponibilização dos laudos;

II – Não críticas: quando reduzirem parcialmente o desempenho, sem impedir a continuidade dos serviços.

9.5. Prazos de Atendimento e Restabelecimento

9.5.1. Consideram-se:

- I – prazo de resposta: período entre a abertura do chamado e o início efetivo do atendimento;
- II – prazo de restabelecimento: período máximo para correção da falha e retorno da solução ao funcionamento normal;
- III – prazo de substituição: período máximo para instalação e configuração de equipamento substituto; e
- IV – contingência: medida temporária destinada a preservar a continuidade dos serviços.

9.5.2. Deverão ser observados os seguintes prazos:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



UNIDADE OU OCORRÊNCIA	RESPOSTA	RESTABELECIMENTO	SUBSTITUIÇÃO
Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	Até 30 minutos	Até 6 horas	Até 12 horas
Unidade de Atendimento Verde e Azul	Até 30 minutos	Até 6 horas	Até 12 horas
Policlínica Municipal	Até 1 hora	Até 24 horas	Até 48 horas
Falha geral do software, plataforma ou central	Até 30 minutos	Até 2 horas	Não se aplica

9.5.3. Os prazos não serão cumulativos. Quando o reparo não for concluído no prazo de restabelecimento, a contratada deverá providenciar a substituição dentro do prazo total indicado.

9.5.4. O equipamento deverá ser substituído, sem custos adicionais para a Administração, quando apresentar falha recorrente, desempenho inadequado, risco à segurança ou impossibilidade de reparo no prazo estabelecido.

9.6. Solução de Contingência

9.6.1. Nas falhas críticas, a contratada deverá ativar imediatamente solução de contingência para preservar a continuidade assistencial.

9.6.2. A contingência poderá compreender:

- I – equipamento substituto provisório;
- II – ambiente tecnológico alternativo;
- III – canal alternativo de acesso à central de laudos;
- IV – armazenamento temporário e seguro dos exames, quando não houver prejuízo clínico; ou
- V – outra medida tecnicamente adequada e aceita pela fiscalização.

9.7. Manutenção

9.7.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais.

9.7.2. As manutenções preventivas deverão ser programadas para períodos de menor impacto sobre os atendimentos.

9.7.3. As manutenções programadas que possam causar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e à unidade afetada.

9.7.4. As atualizações e manutenções não poderão ocasionar perda de dados, impedir o acesso aos exames anteriores ou comprometer a compatibilidade da solução.

9.7.5. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter os equipamentos e o software em condições adequadas de funcionamento, segurança e atualização, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções decorrentes de desgaste, falhas ou obsolescência tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Quando o reparo não for possível ou não puder ser realizado no prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro de características iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Administração.

9.7.6. Comunicar previamente à Administração as manutenções programadas capazes de ocasionar indisponibilidade, adotando medidas para reduzir seus impactos sobre os atendimentos;

9.8. Treinamento

9.8.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial antes do início efetivo dos serviços, contemplando a operação dos equipamentos, utilização do software, transmissão dos exames, acesso aos laudos e procedimentos de segurança.

9.8.2. Deverão ser realizados treinamentos complementares quando houver:

- I – substituição dos equipamentos;
- II – atualização relevante do software;
- III – ingresso de novos profissionais; ou
- IV – solicitação justificada da Administração.

9.8.3. Os treinamentos deverão ser realizados sem custos adicionais.

9.9. Registros da Execução

9.9.1. A contratada deverá manter registros dos chamados, manutenções, indisponibilidades, substituições e treinamentos realizados.

9.9.2. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e integrar os relatórios de execução utilizados para medição dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado à execução dos serviços, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

10.1. Critérios para Pagamento

10.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de pontos de atendimento efetivamente implantados e mantidos em funcionamento no período de medição, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, na proposta aceita pela Administração e no instrumento contratual.

10.1.2. O pagamento não estará condicionado à quantidade de exames realizados ou de laudos emitidos, considerando que a contratação será remunerada pela disponibilização contínua da solução em cada

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ponto de atendimento, incluindo equipamentos, software, emissão ilimitada de laudos, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários à execução do objeto.

10.1.3. O ateste e o pagamento não representará aceitação definitiva de falhas, vícios ou desconformidades não identificados durante a medição, nem afastarão a responsabilidade da contratada pela correção das irregularidades e pela reparação de eventuais danos.

10.2. Liquidação da Despesa

10.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos Arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo, obrigatoriamente:

- a) Identificação do processo administrativo;
- b) Número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- c) Número da Ordem de Serviço;
- d) Discriminação completa dos serviços executados;
- e) Quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento.

10.2.3. O fiscal do contrato verificará a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com as especificações, condições de funcionamento, disponibilidade da solução, níveis de atendimento, manutenção, suporte técnico e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2.3.1. Somente serão considerados aptos à liquidação e ao pagamento os serviços regularmente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

10.2.3.2. Constatada falha, indisponibilidade, atraso, divergência ou qualquer outra desconformidade imputável à contratada, esta será notificada para promover a correção dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais para a Administração.

10.2.3.3. A irregularidade poderá ocasionar a suspensão do ateste da parcela afetada ou a aplicação de glosa proporcional, conforme a extensão e a duração da desconformidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.2.3.4. Após a correção da irregularidade, o fiscal realizará nova verificação e, constatada a regular execução, emitirá o respectivo ateste para fins de liquidação da despesa.

10.2.4. A Administração poderá exigir, quando necessária à regular liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não existam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à contratada.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou a apresentação de documentação incompleta, incorreta ou irregular interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da pendência.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da contratada, informada por ocasião da contratação.

10.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

10.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após a execução dos serviços correspondentes ao respectivo período de medição, observadas as exigências legais, tributárias e fiscais aplicáveis.

10.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a apresentação da documentação regular, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante esse período.

10.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas, indisponibilidades, desconformidades ou demais irregularidades relacionadas à execução do objeto, permanecendo obrigada a promover as correções, reparos, substituições ou demais providências necessárias ao restabelecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a Servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, matrícula 13187, conforme portaria nº 143/2026, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou irregularidades observadas.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas, defeitos ou outras irregularidades relacionadas à execução, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

12.5. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a contratante durante toda a vigência da contratação, especialmente quanto às Ordens de Serviço, implantação e funcionamento da solução, atendimento das solicitações, suporte técnico, manutenção, tratamento de falhas e indisponibilidades e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

12.6. O representante indicado deverá manter-se disponível para contato com a contratante sempre que necessário à regular execução contratual, não sendo exigida sua permanência física nas dependências da Administração.

Fiscalização

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, a proposta aceita pela Administração, a Ordem de Serviço e o instrumento contratual, observando especialmente:

- I – os requisitos gerais previstos no item 5;
- II – as especificações técnicas da solução previstas no item 7; e
- III – as condições de implantação, manutenção, suporte, contingência e treinamento previstas no item 9.

13.2. Disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, licenças, profissionais, componentes, acessórios e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

13.3. Assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, cumprindo os níveis de atendimento e os prazos estabelecidos.

13.4. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a contratante, fornecendo seus dados de identificação, telefone e endereço eletrônico.

13.5. Manter equipe médica, técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível para assegurar a regular prestação dos serviços.

13.6. Garantir que os laudos sejam emitidos por médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a natureza dos serviços.

13.7. Manter válidos, durante toda a execução, os registros, inscrições profissionais, licenças, autorizações e regularizações sanitárias exigíveis para a prestação dos serviços e utilização dos equipamentos.

13.8. Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularização dos equipamentos perante a ANVISA, da habilitação dos profissionais e do cumprimento das demais normas aplicáveis.

13.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante a vigência contratual.

13.10. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes.

13.11. Manter sigilo sobre os dados, documentos, exames, laudos e demais informações acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou indisponibilidade de dados, informando as providências adotadas.

13.13. Assegurar ao Município o acesso aos exames, laudos, relatórios e demais informações produzidas durante a execução e, ao término da contratação, realizar sua entrega ou exportação em formato eletrônico tecnicamente utilizável, sem perda de conteúdo ou custos adicionais.

13.14. Apresentar os relatórios, registros e documentos necessários ao acompanhamento, à medição, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.

13.15. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando acesso aos registros relacionados à execução contratual.

13.16. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos, indicando as medidas adotadas para solucionar a ocorrência.

13.17. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos, componentes ou sistemas que apresentem falhas, vícios ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no item 9.

13.18. Cumprir as notificações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, dentro dos prazos fixados pela Administração.

13.19. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, sistemas, licenças, manutenção, suporte, treinamento, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas.

13.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo entre seus empregados, profissionais ou prestadores e o Município.

13.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.22. Observar as normas de segurança, saúde, controle de acesso e prevenção de infecções das unidades sempre que seus profissionais realizarem atividades presenciais.

13.23. Recolher os equipamentos, componentes, cabos, baterias e acessórios de sua propriedade que sejam substituídos ou se tornem inservíveis, promovendo sua reutilização, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada.

13.24. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, conforme a vedação estabelecida neste Termo de Referência.

13.25. Ao término da contratação, retirar os equipamentos disponibilizados em comodato somente após autorização da Administração e conclusão das medidas necessárias à preservação dos dados e à continuidade da assistência durante a transição contratual.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta aceita pela Administração e o instrumento contratual.

14.2. Emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias ao início e à adequada execução do objeto.

14.3. Disponibilizar os locais onde serão instalados os equipamentos, garantindo condições adequadas de acesso, segurança, energia elétrica, conectividade com a internet e infraestrutura necessária ao funcionamento da solução.

14.4. Comunicar à contratada, antes da instalação, eventuais limitações de infraestrutura ou conectividade existentes nas unidades contempladas.

14.5. Permitir o acesso dos profissionais autorizados pela contratada às unidades de saúde para realização da instalação, dos testes, das manutenções, dos treinamentos e das demais atividades necessárias à execução dos serviços.

14.6. Indicar os profissionais que serão responsáveis pela utilização dos equipamentos, operação do software, realização e transmissão dos exames e recebimento dos respectivos laudos.

14.7. Assegurar a participação dos profissionais indicados nos treinamentos promovidos pela contratada.

14.8. Orientar os profissionais das unidades quanto ao uso adequado dos equipamentos, do software, das credenciais de acesso e dos demais recursos disponibilizados.

14.9. Utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, observando as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela contratada.

14.10. Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos, componentes e acessórios disponibilizados em regime de comodato, comunicando imediatamente qualquer dano, falha, perda ou ocorrência relevante.

14.11. Não realizar, permitir ou solicitar intervenção, manutenção, alteração, abertura ou reparo dos equipamentos por pessoa não autorizada pela contratada.

14.12. Manter os equipamentos nos locais indicados, não os transferindo entre unidades sem prévia comunicação e autorização da fiscalização e da contratada.

14.13. Fornecer os dados necessários à correta identificação dos pacientes e ao processamento dos exames, observando as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

14.14. Adotar, no âmbito de suas atribuições, medidas para impedir o compartilhamento indevido de credenciais, o acesso não autorizado e o uso inadequado do software e da plataforma.

14.15. Comunicar imediatamente à contratada qualquer falha, indisponibilidade, irregularidade, incidente de segurança ou dificuldade relacionada aos equipamentos, ao software, à transmissão dos exames ou à disponibilização dos laudos.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.16. Registrar as solicitações de suporte pelos canais disponibilizados pela contratada, fornecendo as informações necessárias à identificação e à solução das ocorrências.
- 14.17. Repetir o exame, quando necessário, nos casos em que o traçado apresentar qualidade insuficiente para interpretação, observadas as orientações fornecidas pela central especializada.
- 14.18. Designar formalmente o gestor, os fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhamento da execução contratual.
- 14.19. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando a correção das falhas ou desconformidades identificadas.
- 14.20. Disponibilizar à contratada as normas internas e as orientações de acesso, segurança, higiene e prevenção de infecções aplicáveis às unidades municipais.
- 14.21. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações contratuais.
- 14.22. Receber, analisar e verificar os relatórios operacionais, registros de atendimento, informações de disponibilidade, chamados de suporte e demais documentos apresentados pela contratada.
- 14.23. Realizar inspeções, verificações e testes sempre que necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
- 14.24. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, indisponibilidades ou demais irregularidades, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 14.25. Aplicar as glosas e sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.26. Atestar os serviços efetivamente executados e considerados conformes, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.27. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas, após o regular ateste da execução e o cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa.
- 14.28. Assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de apuração de falhas, aplicação de glosas e imposição de sanções.
- 14.29. Comunicar à contratada eventual necessidade de alteração dos locais de instalação, ampliação ou reorganização dos pontos de atendimento, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.
- 14.30. Planejar, antes do encerramento do contrato, as providências necessárias à transição dos serviços, à preservação dos dados e à continuidade da assistência.
- 14.31. Disponibilizar os equipamentos e acessórios para retirada pela contratada ao término da contratação, após a conclusão das medidas de transição e mediante autorização da fiscalização.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.32. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante, o fornecedor selecionado ou a contratada, conforme a fase do procedimento, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus respectivos anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, inclusive pelo descumprimento injustificado dos prazos de implantação, emissão e disponibilização dos laudos, atendimento técnico, restabelecimento dos serviços ou substituição dos equipamentos, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o procedimento de contratação direta (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

15.2.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

15.2.7. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.2.9. fraudar o procedimento de contratação direta (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

15.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao participante, ao fornecedor selecionado ou à contratada, conforme a fase do procedimento, as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

15.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

15.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
15.2.1. 15.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
15.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
15.2.4. 15.2.5. 15.2.6. 15.2.7. 15.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

15.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
15.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
15.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.4,

15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
15.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
15.2.7.	
15.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
15.2.6.	
15.2.8.	

15.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 15.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, preferencialmente com disputa, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no aviso de contratação direta e seus anexos, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

16.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.7. É dever da contratada manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.10.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;

f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

16.10.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços/solução tecnológica em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas:

1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
2. Descrição dos serviços executados;
3. Nome da empresa responsável pela execução dos serviços;
4. Data de emissão;
5. Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) A empresa deverá comprovar que possui responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação do respectivo registro ou certificado de responsabilidade técnica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina:

b.1) Os exames de eletrocardiograma deverão ser interpretados e os respectivos laudos emitidos por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia, nos termos da regulamentação profissional aplicável.

b.2) A comprovação da disponibilidade dos profissionais responsáveis pela emissão dos laudos poderá ser realizada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outro documento juridicamente admitido, não sendo exigida a vinculação definitiva antes da formalização da contratação.

b.3) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, quantidade suficiente de médicos habilitados para assegurar atendimento ininterrupto e o cumprimento dos prazos de emissão dos laudos estabelecidos neste Termo de Referência.

c) A empresa contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade operacional, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução contratual, equipe técnica e profissionais habilitados em quantidade suficiente para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adequada execução dos serviços objeto da contratação.

d) Caso a contratada já possua equipe técnica definida, poderá apresentar relação nominal dos profissionais vinculados à execução dos serviços, contendo o nome e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

e) A empresa contratada deverá apresentar declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

f) A empresa deverá relacionar os equipamentos de eletrocardiograma que serão utilizados, incluindo marca, modelo e regularização perante a ANVISA, mediante registro ou notificação.

16.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo licitante e pelo contador (constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o procedimento de contratação direta, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

16.11. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 16.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de compromisso de comunicação de eventual fato superveniente.
- 16.13. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.14. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 16.15. Declaração, informando que tem ciência de todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 16.16. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado, sócio, dirigente ou responsável que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que deles não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- 16.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

17. DA DOTAÇÃO

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500
	2042 – MANUTENÇÃO DA POLÍCLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1600

17.2. A indicação da dotação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação, mediante emissão do respectivo documento de disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas correspondentes ao exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de recursos e as normas aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

18.1.1. O valor estimado encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11, vigente em 2026 para as contratações de outros serviços e compras fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

18.1.2. O enquadramento da contratação deverá observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, conforme o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

18.2. O processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído e motivado, observando-se os documentos e requisitos aplicáveis previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, especialmente:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Termo de Referência;
- III – estimativa da despesa e respectiva memória de cálculo;
- IV – demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- V – disponibilidade orçamentária;
- VI – documentos de habilitação e qualificação da futura contratada;
- VII – razão da escolha do contratado;
- VIII – justificativa do preço;
- IX – pareceres técnicos e jurídicos, quando cabíveis; e
- X – autorização da autoridade competente.

18.3. A contratação direta não afasta a observância dos princípios e das normas que regem as contratações públicas, devendo a Administração assegurar a adequada instrução do processo, a obtenção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso e o atendimento ao interesse público.

18.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência de 12 (doze) meses e a necessidade de disciplinar as condições de implantação, execução, disponibilidade, manutenção, fiscalização, pagamento e responsabilidade das partes.

18.4.1. O início da execução ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos e as condições de implantação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.5. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.6. Qualquer alteração das condições de execução deverá ser previamente analisada e autorizada pela Administração, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida modificação informal do objeto.

18.7. A eventual extinção do contrato ou o desfazimento do procedimento observará os pressupostos, os procedimentos e os efeitos previstos na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

18.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, da legislação sanitária e das demais normas aplicáveis ao objeto.

18.9. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação assumida pela contratada não importará renúncia ao exercício de seus direitos nem impedirá a posterior adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

18.10. As questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao foro competente da Comarca de Brumado/BA, observadas as disposições legais aplicáveis.

Brumado – Bahia, 22 de setembro de 2026.

Darlene Lima dos Santos
Técnica Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência.

Brumado- BA, 22 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde
Portaria n.º 102/2026 de 14/07/2026

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 075/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0722/2026.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.***.***/0001-**, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxx no município de XXXXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº *****/2026 e Dispensa nº *****/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de solução destinada à realização de exames de eletrocardiograma (ECG), compreendendo equipamentos em regime de comodato, sistema informatizado para gerenciamento e transmissão dos exames, interpretação e emissão dos respectivos laudos à distância, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico-operacional, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limitação do quantitativo de exames, visando atender ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, à Unidade de Atendimento Verde e Azul e à Policlínica Municipal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD ;
 - 1.2.2. Termo de Referência ;
 - 1.2.3. Proposta da contratado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500
	2042 – MANUTENÇÃO DA POLÍCLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1600

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (*****), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega do material.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, licenças, profissionais, componentes, acessórios e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração.
- b) Assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, cumprindo os níveis de atendimento e os prazos estabelecidos.
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a contratante, fornecendo seus dados de identificação, telefone e endereço eletrônico.
- d) Manter equipe médica, técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível para assegurar a regular prestação dos serviços.
- e) Garantir que os laudos sejam emitidos por médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a natureza dos serviços.
- f) Manter válidos, durante toda a execução, os registros, inscrições profissionais, licenças, autorizações e regularizações sanitárias exigíveis para a prestação dos serviços e utilização dos equipamentos.
- g) Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularização dos equipamentos perante a ANVISA, da habilitação dos profissionais e do cumprimento das demais normas aplicáveis.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante a vigência contratual.
- i) Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes.
- j) Manter sigilo sobre os dados, documentos, exames, laudos e demais informações acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou indisponibilidade de dados, informando as providências adotadas.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Assegurar ao Município o acesso aos exames, laudos, relatórios e demais informações produzidas durante a execução e, ao término da contratação, realizar sua entrega ou exportação em formato eletrônico tecnicamente utilizável, sem perda de conteúdo ou custos adicionais.
- m) Apresentar os relatórios, registros e documentos necessários ao acompanhamento, à medição, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando acesso aos registros relacionados à execução contratual.
- o) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos, indicando as medidas adotadas para solucionar a ocorrência.
- p) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos, componentes ou sistemas que apresentem falhas, vícios ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no item 9.
- q) Cumprir as notificações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, dentro dos prazos fixados pela Administração.
- r) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, sistemas, licenças, manutenção, suporte, treinamento, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas.
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo entre seus empregados, profissionais ou prestadores e o Município.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- u) Observar as normas de segurança, saúde, controle de acesso e prevenção de infecções das unidades sempre que seus profissionais realizarem atividades presenciais.
- v) Recolher os equipamentos, componentes, cabos, baterias e acessórios de sua propriedade que sejam substituídos ou se tornem inservíveis, promovendo sua reutilização, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada.
- w) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, conforme a vedação estabelecida neste Termo de Referência.
- x) Ao término da contratação, retirar os equipamentos disponibilizados em comodato somente após autorização da Administração e conclusão das medidas necessárias à preservação dos dados e à continuidade da assistência durante a transição contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação, caberá à Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias ao início e à adequada execução do objeto.
- b) Disponibilizar os locais onde serão instalados os equipamentos, garantindo condições adequadas de acesso, segurança, energia elétrica, conectividade com a internet e infraestrutura necessária ao funcionamento da solução.
- c) Comunicar à contratada, antes da instalação, eventuais limitações de infraestrutura ou conectividade existentes nas unidades contempladas.
- d) Permitir o acesso dos profissionais autorizados pela contratada às unidades de saúde para realização da instalação, dos testes, das manutenções, dos treinamentos e das demais atividades necessárias à execução dos serviços.
- e) Indicar os profissionais que serão responsáveis pela utilização dos equipamentos, operação do software, realização e transmissão dos exames e recebimento dos respectivos laudos.
- f) Assegurar a participação dos profissionais indicados nos treinamentos promovidos pela contratada.
- g) Orientar os profissionais das unidades quanto ao uso adequado dos equipamentos, do software, das credenciais de acesso e dos demais recursos disponibilizados.
- h) Utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, observando as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela contratada.
- i) Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos, componentes e acessórios disponibilizados em regime de comodato, comunicando imediatamente qualquer dano, falha, perda ou ocorrência relevante.
- j) Não realizar, permitir ou solicitar intervenção, manutenção, alteração, abertura ou reparo dos equipamentos por pessoa não autorizada pela contratada.
- k) Manter os equipamentos nos locais indicados, não os transferindo entre unidades sem prévia comunicação e autorização da fiscalização e da contratada.
- l) Fornecer os dados necessários à correta identificação dos pacientes e ao processamento dos exames, observando as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- m) Adotar, no âmbito de suas atribuições, medidas para impedir o compartilhamento indevido de credenciais, o acesso não autorizado e o uso inadequado do software e da plataforma.
- n) Comunicar imediatamente à contratada qualquer falha, indisponibilidade, irregularidade, incidente de segurança ou dificuldade relacionada aos equipamentos, ao software, à transmissão dos exames ou à disponibilização dos laudos.
- o) Registrar as solicitações de suporte pelos canais disponibilizados pela contratada, fornecendo as informações necessárias à identificação e à solução das ocorrências.
- p) Repetir o exame, quando necessário, nos casos em que o traçado apresentar qualidade insuficiente para interpretação, observadas as orientações fornecidas pela central especializada.
- q) Designar formalmente o gestor, os fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhamento da execução contratual.
- r) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando a correção das falhas ou desconformidades identificadas.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- s) Disponibilizar à contratada as normas internas e as orientações de acesso, segurança, higiene e prevenção de infecções aplicáveis às unidades municipais.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações contratuais.
- u) Receber, analisar e verificar os relatórios operacionais, registros de atendimento, informações de disponibilidade, chamados de suporte e demais documentos apresentados pela contratada.
- v) Realizar inspeções, verificações e testes sempre que necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
- w) Notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, indisponibilidades ou demais irregularidades, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- x) Aplicar as glosas e sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- y) Atestar os serviços efetivamente executados e considerados conformes, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- z) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas, após o regular ateste da execução e o cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa.
- aa) Assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de apuração de falhas, aplicação de glosas e imposição de sanções.
- bb) Comunicar à contratada eventual necessidade de alteração dos locais de instalação, ampliação ou reorganização dos pontos de atendimento, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.
- cc) Planejar, antes do encerramento do contrato, as providências necessárias à transição dos serviços, à preservação dos dados e à continuidade da assistência.
- dd) Disponibilizar os equipamentos e acessórios para retirada pela contratada ao término da contratação, após a conclusão das medidas de transição e mediante autorização da fiscalização.
- ee) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a Servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, matrícula 13187, conforme portaria nº 143/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta o fornecimento de fardamentos padronizados destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, compreendendo botas e macacões padrão SAMU 192, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 6D4D56E310-0D4D228356-DD9E8C8B26-197FB9DCE2 | Edição: 538



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.759.150/0001-25
GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS – SECRETÁRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO